

## LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

### LEIS

#### LEI Nº 7.822, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 3941/2017 de autoria do Vereador Romildo Santos.

**Dispõe sobre a atenção à saúde ocupacional dos profissionais de enfermagem.**

*O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Ficam asseguradas aos profissionais de enfermagem, em exercício em estabelecimentos ou serviços públicos e privados do Município de Guarulhos, as medidas protetivas aplicadas às demais categorias profissionais da saúde, as estabelecidas na legislação aplicável a categoria de enfermagem, em especial a Norma Regulamentadora 32 - NR 32, asseguradora de critérios de segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde, bem como as previstas na presente Lei e em Anexo Único.

**Parágrafo único.** Para fins de cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a expedir medidas obrigatórias aos estabelecimentos ou serviços públicos e privados de saúde.

**Art. 2º** Caberá ao Gestor da unidade de saúde, em conjunto com o responsável Técnico em Enfermagem, tomar as providências necessárias à garantia da manutenção da saúde dos trabalhadores de enfermagem, em todos os seus aspectos, de maneira que o disposto nesta Lei seja plenamente observado.

**Parágrafo único.** As Comissões de Ética de Enfermagem, onde houver, poderão assessorar os gestores e gerentes dos estabelecimentos nas questões envolvendo a saúde ocupacional do profissional de enfermagem.

**Art. 3º** Nas atividades que envolvam riscos ocupacionais como os referidos no Anexo Único, os profissionais de enfermagem deverão, sempre, ter acesso à proteção coletiva e, em caráter complementar, aos equipamentos de proteção individual.

**Art. 4º** As medidas elencadas no Anexo Único desta Lei deverão ser tomadas sem prejuízo de outras normativas de âmbito federal, estadual ou municipal destinada a proteger a saúde ocupacional dos profissionais de enfermagem.

**Art. 5º** Os estabelecimentos ou serviços de saúde, públicos e privados, deverão providenciar a realização de exame médico periódico adequado para cada risco ocupacional específico, com o objetivo de prevenir ou diagnosticar precocemente agravos à saúde dos profissionais de enfermagem constantes de seus quadros.

**§ 1º** A realização dos exames previstos no caput não exclui a necessidade de consentimento do profissional para sua execução, assegurando-se que, em caso de recusa, o profissional de enfermagem deverá assinar termo de responsabilidade que permanecerá arquivado na instituição.

**§ 2º** Relativamente aos exames de monitorização biológica de que trata o item 3 do Anexo Único desta Lei, não há a necessidade de que sejam realizados em mais do que um dos vínculos de trabalho do profissional de enfermagem, desde que os riscos sejam os mesmos.

**Art. 6º** Os estabelecimentos e serviços de saúde, por meio dos responsáveis previstos nesta Lei, ficam obrigados a informar aos profissionais de enfermagem os riscos ocupacionais existentes nas suas atividades, os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.

**Art. 7º** Ficam proibidos plantões superiores a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

**Art. 8º** VETADO.

**Art. 9º** VETADO.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 27 de março de 2020.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**  
Prefeito

#### ANEXO ÚNICO

##### A que dispõe a Lei nº 7.822, de 27 de março de 2020.

Quando da aplicabilidade e/ou da fiscalização das medidas obrigatórias a serem adotadas pelos estabelecimentos e serviços de saúde na proteção da saúde ocupacional dos profissionais de enfermagem, deverão ser observadas:

- 1 - Em relação aos riscos laborais potencialmente presentes nos ambientes de trabalho dos estabelecimentos de saúde, abaixo transcritos, devem ser providenciadas as medidas de proteção pertinentes, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

#### A - RISCOS BIOLÓGICOS:

Nas atividades de pronto atendimento, prontos socorros, traumatologia, moléstias infectocontagiosas, cirurgia, análises clínicas, anatomia patológica, serviços de verificação de óbito e outros serviços com riscos de exposição a fluidos orgânicos potencialmente contaminados.

##### A.1 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

**A.1.1** - Os profissionais de enfermagem deverão ter acesso a dispositivos de proteção adequados, tais como: óculos de proteção, aventais impermeáveis, luvas, toucas e máscaras.

**A.1.2** - Imunização contra agentes biológicos, tais como: hepatite B, gripe (influenza) e demais doenças evitáveis por vacinação.

**A.1.3** - Em casos de acidentes do tipo perfuro cortante com material potencialmente contaminado, não de ser medidas de quimioprofilaxia de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde, devendo seus fluxogramas de procedimentos ser devidamente registrados.

#### B - RISCOS FÍSICOS:

Nas atividades em que existe a presença de ruídos acima do limite de tolerância, radiações ionizantes (RX e radiação gama)

##### B.1 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

**B.1.1** - No caso de presença de radiações ionizantes: proteção coletiva, tais como: paredes e anteparos protetores plumbíferos. Como proteção individual: luvas, aventais, óculos e protetores de tireóide plumbíferos.

**B.1.2** - Fornecimento e controle adequado do dosímetro, em caso de exposição a radiações ionizantes.

**B.1.3** - No caso de exposição a ruído acima do limite de tolerância biológico (LTB), fornecimento de protetores auriculares.

#### C - RISCOS QUÍMICOS:

Nas atividades em que existe a presença de gases anestésicos, vapores e poeiras tóxicas, tais como: centrais de esterilização, centro cirúrgico, preparo de quimioterapia, patologia clínica e medicina legal.

**C.1.1** - Ventilação local exaustora, capelas com fluxo laminar e, na impossibilidade do controle eficaz dessa forma ou em caráter complementar, o uso de máscaras com filtros adequados.

#### D - RISCOS PSICOSSOCIAIS E AGENTES ERGONÔMICOS:

Nas atividades em que existam movimentos repetitivos e/ou posturas corporais inadequadas, grande demanda de atendimentos em condições penosas, altamente estressantes ou regimes de plantão de 12 e 24 horas.

##### D.1 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

**D.1.1** - Os profissionais de enfermagem deverão ter suas escalas diárias de trabalho elaboradas de forma que permitam pausas compensatórias em ambiente específico, amplo, arejado, provido de mobiliário adequado e com área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço, dotado ainda de conforto térmico e acústico adequado para repouso, alimentação, higiene pessoal e necessidades fisiológicas.

**D.1.2** - Os ambientes, tais como: centros cirúrgicos, prontos socorros e consultórios, deverão possuir um grau de iluminação, temperatura e acústica adequados às tarefas executadas.

##### D.2 - MEDIDAS COMPLEMENTARES:

**D.2.1** - Serviços de pronto socorro geral e/ou psiquiátrico deverão contar com pessoal preparado e treinado para a adequada contenção de pacientes agitados e/ou agressivos.

**D.2.2** - Em locais de trabalho sabidamente violentos e que exponham a risco a integridade física dos profissionais de enfermagem no atendimento de pronto-socorro, deverá haver a manutenção de profissionais da área de segurança, pública ou privada.

2 - Estando a profissional de enfermagem em período de gestação, deverá ser garantida, à mesma, a não atuação em áreas de risco à saúde materno-fetal, e garantida a proteção efetiva nas atividades habituais.

3 - Relativamente ao que trata o artigo 6º da presente Lei, além de anamnese e exame físico, deverão ser realizados os seguintes exames complementares:

**3.1** - Hemograma completo, anual, para os profissionais de enfermagem que atuem em procedimentos cirúrgicos, radiodiagnósticos, radioterapêuticos e no preparo de quimioterapia.

**3.2** - RX de tórax anual e PPD para aqueles expostos a BK.

**3.3** - Os profissionais de enfermagem do trabalho expostos aos ambientes de produção deverão ser submetidos aos exames complementares previstos no PCMSO da empresa onde atuem.

**3.4** - Para os profissionais de enfermagem expostos a agentes carcinogênicos e/ou teratogênicos, desde que existentes, exames de monitorização biológica específicos para os riscos envolvidos.

##### 3.5 - DE FORMA COMPLEMENTAR:

**3.5.1** - Que sejam disponibilizados, pelos estabelecimentos e serviços de saúde, exames complementares para detecção precoce de agravos à saúde, relacionados a gênero, idade e estilo de vida dos profissionais de enfermagem que lhe prestem serviço.

**3.5.2** - Que sejam disponibilizados, pelos estabelecimentos e serviços de saúde, programas permanentes de prevenção e redução de riscos ocupacionais para os profissionais de enfermagem que lhe prestem serviço.

#### MENSAGEM Nº 018, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor

Vereador **PROFESSOR JESUS**

Presidente da E. Câmara Municipal de

**GUARULHOS**

1. Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência e dignos Pares que usando da faculdade conferida pelos artigos 44, § 1º, e 63, VI e VII, ambos da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **SANCIONO o Autógrafo nº 002/2020**, correspondente ao **Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 3.941/17**, de autoria do nobre Vereador Romildo Santos, porém, vetando os artigos 8º e 9º pelas razões a seguir expostas.

2. Referido Projeto de Lei dispõe sobre: **“A atenção à saúde ocupacional dos profissionais de enfermagem”**.

3. Manifestando-se a respeito da propositura a Procuradoria Municipal, ressalta, de imediato, **a oposição de veto parcial**, por violação aos artigos 5º e seu § 1º, 25, 47, incisos II, IV, XI, XIV e 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo.

4. De imediato, transcrevemos os dispositivos da Constituição Bandeirante que devem ser o parâmetro à análise sobre a constitucionalidade da proposta de Lei em testilha.

*“Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. §1º - É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.*

*Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos (...)*

*Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição: (...)*

*II - exercer, com auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual; (...)*

*IV - vetar projetos de lei, total ou parcialmente; (...)*

*XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição; (...)*

*XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo; (...)*

*Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”*

5. Compatibilizando-se com a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município prevê:

*“Art. 1º. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo. (...)*

*Art. 54. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado por Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos e entidades da administração indireta.*

*Art. 63. Ao Prefeito compete privativamente, entre outras atribuições: (...)*

*III - exercer com auxílio do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a administração do Município segundo os princípios desta Lei Orgânica; (...)*

*V - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica; (...)*

*VII - vetar no todo ou em parte, os projetos de Lei inconstitucionais ou cuja aplicabilidade não seja possível;*

*VIII - dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal, observados os princípios desta Lei Orgânica; (...).”*

6. Dos dispositivos transcritos depreende-se que a deflagração de processo legislativo que envolva, direta ou indiretamente, a forma de administração e/ou quaisquer atos atinentes a servidores municipais do Executivo só podem ter por gênese ato do Chefe do Executivo, bem como proferir decisões afetas ao local de trabalho e atividades relacionadas às suas atribuições.

7. Contudo, com relação aos artigos 8º e 9º a oposição de veto deverá ocorrer parcialmente porque só a União poderá estabelecer jornada de trabalho e direitos trabalhistas, cabendo ao Município apenas regulamentar o que já existe.

8. Portanto, o Projeto de Lei padece de vício de inconstitucionalidade formal com relação aos artigos 8º e 9º, bem como material ao dispor de matéria exclusiva da União (art. 22, inciso I - CF/88).

9. Pois bem. Os poderes são independentes entre si, cada qual atuando dentro de sua parcela de competência constitucionalmente estabelecida.

10. Resta cristalina a ingerência do Poder Legislativo na esfera de competência do Poder Executivo ao dispor de normas que somente a União poderá criar - Direito do Trabalho, contrariando dessa maneira o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, estando o Projeto de Lei eivado do vício de inconstitucionalidade material.

#### CONCLUSÃO

Diante da argumentação exposta, considerando as questões de mérito e reconhecendo os bons propósitos que motivaram a elaboração da propositura, com fundamento nos §§ 1º e 2º do artigo 44 c/c os incisos VI e VII do artigo 63, dispositivos da Carta Magna Municipal, **SANCIONO o Autógrafo nº 002/2020**, correspondente ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 3.941/17, com veto parcial atingindo os artigos 8º e 9º, sem que o veto desfigure a matéria em sua essência.

À vista disso, segue o presente à consideração dessa E. Câmara Municipal para a apreciação prevista nos §§ 1º e 4º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município, com o respectivo edital da **Lei nº 7.822, de 27/03/2020**.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e dignos Pares protestos de elevada estima e lúdima consideração.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**

Prefeito

#### LEI Nº 7.823, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1475/2019 de autoria da Vereadora Carol Ribeiro.

**Dispõe sobre denominação oficial para a atual Rua U Um, localizada no Loteamento Parque Residencial Cumbica, Bairro Bonsucesso, de RUA JOAQUIM DE BRITO FERNANDES.**

*O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** A atual Rua U Um, sem nomenclatura oficial, localizada no Loteamento Residencial Parque Cumbica, Bairro Bonsucesso, com início na Rua Senador Teotônio Vilela e término em Balão de Retorno, passa a denominar-se oficialmente RUA JOAQUIM DE BRITO FERNANDES.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 02 de abril de 2020.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**

Prefeito

#### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: [diariooficial.guarulhos.sp.gov.br](http://diariooficial.guarulhos.sp.gov.br).

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:  
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

**SÍNTESE DO HISTÓRICO DO HOMENAGEADO**

O Senhor Joaquim de Brito Fernandes, nasceu em 30 de maio de 1951, em Florida Paulista - São Paulo. O Senhor Joaquim era de família humilde e desde os 7 anos trabalhou na roça, mas seu sonho sempre foi vir morar em São Paulo.

No ano de 1972 casou-se com a Senhora Florida Salustiano Fernandes, na cidade de Herculândia - São Paulo e de lá partiu para Guarulhos, onde morou durante 02 anos no Jardim Bela Vista, mas foi no ano de 1974 que o Senhor Joaquim conseguiu com muito esforço comprar um terreno na Vila Dinamarca - Bonsucesso sendo um dos primeiros moradores do bairro, na qual constituiu uma linda família de quatro filhos, Rogério Salustiano Fernandes, Emerson Salustiano Fernandes, Igor Salustiano Fernandes e Gisele Salustiano Fernandes.

O Senhor Joaquim, desde que aqui chegou, sempre executou suas atividades laborativas (trabalho) na cidade de Guarulhos, tendo executado seus serviços na extinta empresa Vulcan, pelo período aproximado de 30 anos e logo após foi trabalhar como autônomo exercendo trabalhos de pedreiro até o ano de 2014, quando sua doença deixou que o mesmo exercesse suas atividades.

Como um dos primeiros moradores do bairro, ajudou na construção de mais casas, foi o primeiro morador a ter um poço artesiano na qual ajudava a todos distribuindo água gratuitamente, como o bairro ainda era muito novo moravam apenas pessoas com poucas condições no local, e o Senhor Joaquim era o único a possuir um veículo que nele levava todos moradores para hospitais, mercados e afins, chegando até realizar um parto em sua antiga Brasília, e por vezes realizava movimentos para arrecadar roupas e alimentos para os moradores do local. Na época em que foi implantado o telefone residencial, o Senhor Joaquim foi o primeiro a possuir um no bairro permitindo que seus vizinhos pudessem utilizar do mesmo para se comunicar com os seus parentes e amigos sem cobrar nada por isso.

Quando o bairro começou a crescer e com ele veio os programas de pavimentação e melhorias, o Senhor Joaquim foi um dos voluntários como Pedreiros na construção das vielas e ruas de paralelepípedos do bairro, e por muitas vezes auxiliava os funcionários da Prefeitura na pavimentação de outras ruas.

Desde o ano de 1974 até seu falecimento, morou e residiu na mesma residência, e foi um dos mais antigos moradores da Vila Dinamarca, onde seus filhos residem até hoje.

Seu falecimento ocorreu no dia 30 de junho de 2016 no hospital Pimentas - Bonsucesso, causada por uma fibrose pulmonar, sendo sepultado no Cemitério Vila Rio, deixando saudades a todos os amigos e familiares. Sala das Sessões, 07 de maio de 2019.

**CAROL RIBEIRO**  
Vereadora

**JUSTIFICATIVA**

A finalidade do presente Projeto de Lei é tão somente fazer uma homenagem ao grande homem que foi o Senhor Joaquim de Brito Fernandes.

A razão de indicarmos o Sr. Joaquim é que o mesmo foi morador de Guarulhos desde os anos 1972. Isto posto, Submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares e contamos com a aprovação do mesmo, prestando desta maneira uma justa homenagem a esse distinto cidadão.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2019.

**CAROL RIBEIRO**  
Vereadora

**LEI Nº 7.824, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

Projeto de Lei nº 931/2018 de autoria da Vereadora Sandra Gileno.  
**Institui o mês "Novembro Azul", dedicado a ações de prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem.**

*O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica instituído em todo o Município de Guarulhos o mês "Novembro Azul", dedicado à realização de ações de prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem.

**Parágrafo único.** O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será "um laço" na cor azul.

**Art. 2º** A instituição do Novembro Azul tem como objetivo:

- I - orientar a população masculina, aos familiares e a comunidade em geral sobre a promoção, a prevenção, a proteção, o tratamento e a recuperação das enfermidades dos homens;
- II - contribuir para a melhoria dos indicadores relativos às condições de saúde da população masculina;
- III - ampliar o nível da resolução das ações direcionadas a redução da morbidade e da mortalidade da população masculina por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

**Art. 3º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 02 de abril de 2020.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**  
Prefeito

**DECRETOS**

Em, 7 de abril de 2020.  
**DECRETO Nº 36792**

**INSTITUI NOVAS REGRAS PARA FUNCIONAMENTO DE HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E MERCADOS, constantes do inciso III, do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 36757, de 23 de março de 2020 e dá outras providências.**

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos; Considerando a altíssima capacidade de transmissão do vírus pelo contágio de pessoas infectadas; e Considerando a necessidade de se adequar o funcionamento das atividades de estabelecimentos, destinados ao abastecimento essencial de gêneros alimentícios, às necessidades de máximo controle na prevenção e segurança de clientes e funcionários, no combate do COVID - 19:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam acrescidos o inciso VI ao §1º e o §3º ao artigo 4º, do Decreto Municipal nº 36757, de 23 de março de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Art. 4º** (....)

**I** - (....)

**§ 1º** (....)

**VI** - disponibilizar máscaras de proteção aos funcionários, em atendimento ao público, podendo ser descartáveis ou de tecido.

**§ 3º** Os hipermercados, supermercados, mercados, constantes da exceção prevista no inciso III, deste artigo, deverão adotar as seguintes medidas preventivas e restritivas, para prevenção da transmissão do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Guarulhos, na continuidade de suas atividades comerciais, cujo descumprimento poderá implicar na imposição de multa, na cassação da Licença de Funcionamento, nos moldes do artigo 298, item II, da Lei Municipal nº 3.573/90 - Código Municipal de Posturas e em demais imposições legais:

**I** - disponibilizar o acesso, para uso de álcool em gel - 70% e/ou oferecer lavatório, guardado de pia, água, sabonete, papel toalha e demais utensílios de limpeza, aos seus clientes e funcionários, para a eficiente higienização das mãos;

**II** - disponibilizar máscaras de proteção aos funcionários, em atendimento ao público;

**III** - instalar barreiras físicas, de vidro, acrílico ou similar, de modo que sejam eficientes na proteção dos funcionários, em atendimento ao público;

**IV** - promover a demarcação no solo, nos espaços destinados às filas de clientes em atendimento, para que permaneçam em espera a uma distância mínima de um metro, uns dos outros;

**V** - limitar o número de clientes em atendimento, evitando aglomeração de pessoas, fixando a permanência em no máximo duas pessoas por grupo familiar e limitando o uso do espaço dos estabelecimentos, destinado ao atendimento de clientes, a no máximo uma pessoa, para cada cinco metros quadrados de área de venda;

**VI** - o atendimento dos clientes idosos, sujeitos a maior risco de contágio do COVID-19, deverá ocorrer somente àqueles portadores de máscaras protetivas; e

**VII** - os estabelecimentos que comercializarem álcool gel, nas especificações acima descritas, deverão disponibilizá-lo para uso de seus clientes e funcionários, até quando durarem seus estoques, ficando sujeitos à fiscalização dos órgãos de defesa do consumidor (PROCON), quanto à prática abusiva de aumento de preços e à imposição das sanções legais, dela decorrentes."

**Art. 2º** Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIAS**

Em, 7 de abril de 2020.

**PORTARIA Nº 827/2020-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 23/2020-SDHSPM,

**SUSTA** os efeitos da Portaria nº 354/2019-GP, que designou a servidora **Lidia Maria Garcia Ferreira** (código 8597), para exercer as funções de **Chefe de Seção Administrativa** (353-24), lotada na SDHSPM01.02.04.

**PORTARIA Nº 828/2020-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**TORNA SEM EFEITO** as Portarias abaixo relacionadas, referente aos servidores conforme segue:

1-713/2020-GP, **Marcos Donizetti Pereira** (código 66512);

2-779/2020-GP, **Paloma Pagliato Pinheiro** (código 69644).

**PORTARIA Nº 829/2020-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 23/2020-SDHSPM,

**DESIGNA** os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções:

**1** – **Edilene Aparecida Garcia Curto** (código 9252) (5939);

**Para: Chefe de Divisão Técnica** (350-14), SDHSPM01.02;

**Decorrencia:** sustação da designação de Jeniffer Cristini de Barros, sustando-se a Portaria nº 354/2019-GP.

**2** – **Andreia Rego Kirzner** (código 14795) (489);

**Para: Chefe de Seção Administrativa**(353-24), SDHSPM01.02.04;

**Decorrencia:** sustação da designação de Lidia Maria Garcia Ferreira.

**PORTARIA Nº 830/2020-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**NOMEIA**

**Sr. Katia Regina Ferreira Morini** – **RG 26.652.160 CPF 256.089.178-63;**

**Para o cargo em comissão: Assessor de Secretaria e Coordenadoria** (332-163);

**Vaga:** criada pela Lei Municipal nº 7.549/2017.

**PORTARIA Nº 831/2020-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**NOMEIA**

**Sr. Ricardo Beires** – **RG 12.840.820 CPF 042.972.548-59;**

**Para o cargo em comissão: Assessor de Secretaria e Coordenadoria** (332-164);

**Vaga:** criada pela Lei Municipal nº 7.549/2017.

**PORTARIA Nº 832/2020-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**NOMEIA**

**Sr. Menotti Zanela Napolitano** – **RG 7.665.795-4 CPF 940.326.538-87;**

**Para o cargo em comissão: Assessor de Secretaria e Coordenadoria** (332-200);

**Vaga:** criada pela Lei Municipal nº 7.549/2017.

**PORTARIA Nº 833/2020-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**NOMEIA**

**Sra. Marcia de Oliveira Carvalho** – **RG 25.962.978-9 CPF 160.450.498-61;**

**Para o cargo em comissão: Assessor de Diretoria** (333-213);

**Vaga:** exoneração de Lucas Santana Borges.

**PORTARIA Nº 834/2020-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**NOMEIA**

**Servidor(a): Francisco Wesley Pereira** (código 64453);

**Para o cargo em comissão: Assessor de Diretoria** (333-432);

**Vaga:** exoneração de Fabiano Hamazaki Kavabata, exonerando-se do cargo que ocupa atualmente.

**PORTARIA Nº 835/2020-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**NOMEIA**

**Servidor (a): Lucas Santana Borges** (código 65688);

**Para o cargo em comissão: Assessor de Secretaria e Coordenadoria** (332-168);

**Vaga:** criada pela Lei Municipal nº 7.549/2017, exonerando-se do cargo que ocupa atualmente.

**PORTARIA Nº 836/2020-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**NOMEIA**

**Servidor (a): Fabiano Hamazaki Kavabata** (código 66055);

**Para o cargo em comissão: Assessor de Secretaria e Coordenadoria** (332-188);

**Vaga:** criada pela Lei Municipal nº 7.549/2017, exonerando-se do cargo que ocupa atualmente.

**PORTARIA Nº 837/2020-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**NOMEIA**

**Servidor (a): Edson Costa Gonçalves** (código 65227);

**Para o cargo em comissão: Assessor de Secretaria e Coordenadoria** (332-177);

**Vaga:** criada pela Lei Municipal nº 7.549/2017, exonerando-se do cargo que ocupa atualmente.

**PORTARIA Nº 838/2020-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**NOMEIA**

**Sr. Mauro Henrique Cicon Picon** - **RG 30.390.111 - CPF 403.221.518-99;**

**Para o cargo em comissão: Assessor de Diretoria** (333-116);

**Vaga:** exoneração de Patrícia Caselli.

**PORTARIA Nº 839/2020-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**NOMEIA**

**Sr. Eder Andrade Petrangelo** – **CPF 228.587.378-60;**

**Para o cargo em comissão: Gestor de Políticas Municipais** (335-10);

**Vaga:** exoneração de Jose Roberto Strangue Clemente.

**PORTARIA Nº 840/2020-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**NOMEIA**

**Servidor (a): Jose Roberto de Araujo** (código 65208);

**Para o cargo em comissão: Assessor de Secretaria e Coordenadoria** (332-192);

**Vaga:** criada pela Lei Municipal nº 7.549/2017, exonerando-se do cargo que ocupa atualmente.

**PORTARIA Nº 841/2020-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**NOMEIA**

**Servidor (a): Marcell Hiroaki Yoshida** (código 69463);

**Para o cargo em comissão: Assessor de Secretaria e Coordenadoria** (332-191);

**Vaga:** criada pela Lei Municipal nº 7.549/2017, tornando-se sem efeito a Portaria nº 380/20-GP.

**PORTARIA Nº 842/2020-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**NOMEIA**

**Servidor (a): Rafael Chaves Moreira** (código 65386);

**Para o cargo em comissão: Assessor de Secretaria e Coordenadoria** (332-190);

**Vaga:** criada pela Lei Municipal nº 7.549/2017, exonerando-se do cargo que ocupa atualmente.

**PORTARIA Nº 843/2020-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**NOMEIA**

**Servidor (a):** **Claudia Cristina de Almeida** (código 65269);

**Para o cargo em comissão:** **Assessor de Secretaria e Coordenadoria** (332-166);

**Vaga:** exoneração de João Bruno Morato Macedo, exonerando-se do cargo que ocupa atualmente.

**PORTARIA Nº 844/2020-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**NOMEIA**

**Servidor (a):** **Marcio Camilo Morato Caropreso** (código 65223);

**Para o cargo em comissão:** **Assessor de Secretaria e Coordenadoria** (332-165);

**Vaga:** criada pela Lei Municipal nº 7.549/2017, exonerando-se do cargo que ocupa atualmente.

**PORTARIA Nº 845/2020-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**NOMEIA**

**Sra. Samala Priscila da Silva Rocha - RG 47.735.035-5 - CPF 397.570.608-28;**

**Para o cargo em comissão:** **Assessor de Diretoria** (333-92);

**Vaga:** exoneração de Claudia Cristina de Almeida.

**PORTARIA Nº 846/2020-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**NOMEIA**

**Sr. Renan Fernandes de Oliveira - RG 55.551.145-5 - CPF 382.559.518-81;**

**Para o cargo em comissão:** **Assessor de Secretaria e Coordenadoria** (332-199);

**Vaga:** criada pela Lei Municipal nº 7.549/2017.

**PORTARIA Nº 847/2020-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**NOMEIA**

**Sr. Julio Coutinho de Azevedo - RG 38.777.181-5 - CPF 463.966.388-94;**

**Para o cargo em comissão:** **Assessor de Diretoria** (333-96);

**Vaga:** exoneração de Marcio Camilo Morato Caropreso.

**PORTARIA Nº 848/2020-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**NOMEIA**

**Servidor (a):** **Gilmarcio Boava Mendes** (código 66481);

**Para o cargo em comissão:** **Gestor de Políticas Municipais** (335-76);

**Vaga:** exoneração de Jose Carlos Borges da Silva Junior, exonerando-se do cargo que ocupa atualmente.

**PORTARIA Nº 849/2020-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**NOMEIA**

**Servidor (a):** **Lucas Sewaybricker de Melo** (código 65026);

**Para o cargo em comissão:** **Gestor de Políticas Municipais** (335-44);

**Vaga:** exoneração de Carlos Roberto Machado, exonerando-se do cargo que ocupa atualmente.

**PORTARIA Nº 850/2020-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**NOMEIA**

**Sra. Josiane Alves da Silva - RG 24.886.018-5 - CPF 253.178.458-66;**

**Para o cargo em comissão:** **Assessor de Unidade** (334-348);

**Vaga:** exoneração de Gilmarcio Boava Mendes.

**PORTARIA Nº 851/2020-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**NOMEIA**

**Sr. Jamily Matheus dos Santos - RG 58.612.567-X CPF 024.675.865-10;**

**Para o cargo em comissão:** **Assessor de Diretoria** (333-173);

**Vaga:** exoneração de Laerte dos Reis.

**PORTARIA Nº 852/2020-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**NOMEIA**

**Sr. Rafael Candido Sales - RG 41.164.309-5 CPF 358.362.278-29;**

**Para o cargo em comissão:** **Assessor de Diretoria** (333-317);

**Vaga:** exoneração de Andreia Maximino dos Santos Silva.

**PORTARIA Nº 853/2020-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**NOMEIA**

**Servidor(a):** **Felipe Cristofaro Paes Bonalda** (código 69743) (408);

**Para o cargo em comissão:** **Gestor de Políticas Municipais** (335-8);

**Vaga:** decorrente de sua própria exoneração.

**PORTARIA Nº 854/2020-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**NOMEIA**

**Servidor(a):** **Grazielle Gomes da Silva** (código 68562);

**Para o cargo em comissão:** **Gestor de Políticas Municipais** (335-9);

**Vaga:** exoneração de Maria Marlene Machado, exonerando-se do cargo que ocupa atualmente.

**PORTARIA Nº 150/2020-SGE**

O Secretário Municipal de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**RETIFICA** as Portarias abaixo relacionadas, conforme segue:

1-744/2020-GP, para fazer constar que o nome correto é Swany Teixeira Reis Santos Barros e que sua nomeação se deu em vaga decorrente da exoneração de Carlos Henrique Oliveira Gonçalves (334-58),

2-822/2020-GP, para fazer constar que o nome correto é Andreia Maximino dos Santos Silva (código 65425), 3-514/2020-GP, referente ao nomeado Marcelo Pedralina de Souza, para fazer constar que o RG correto é 41.153.737-4 e o CPF é 413.162.868-60,

4-794/2020-GP, item 1, referente à servidora Nazir Aparecida Lira, para fazer constar que o código correto é 63574,

5-794/2020-GP, item 2, referente à servidora Raquel Pereira Soares (CÓDIGO 58032), para fazer constar que a Portaria correta a ser sustada é a de nº 2.664/2019-GP.

6-808/2020-GP, referente ao senhor Mauricio Renato de Souza Junior, para fazer constar que sua nomeação se deu em vaga decorrente da exoneração de Francisco Wesley Pereira (334-73).

**PORTARIA Nº 080/2020-SGMSAI/DRA**

O Secretário Municipal de Educação **PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.729/2006,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 35/2020-DTCMP,

**SUSTA** a contar de 31.03.2020, a pedido, os efeitos da Portaria nº 201/2019-SGMSAI/DRA, no que diz respeito à servidora **Maria Regina Alves Tamarindo Teodoro** (código 57449), designada para desempenhar as atividades de **Coordenador de Programas Educacionais** (5870).

**PORTARIA Nº 081/2020-SGMSAI/DRA**

O Secretário Municipal de Educação **PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.729/2006,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Portaria nº 36/2018-SECEL e o que consta do memorando nº 35/2020-DTCMP, **DESIGNA** a contar de 02.04.2020, a servidora **Nivea de Cassia Dutra Costa Marsili** (código 61034) (489), para desempenhar as atividades de **Vice-Diretor** (5868), Tabela III – B, Grau – A, ref. 1, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sustando-se a Portaria nº 179/2019-SGMSAI/DRA.

**PORTARIA Nº 082/2020-SGMSAI/DRA**

O Secretário Municipal de Educação **PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.729/2006,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 6.058/2005 e o que consta do memorando nº 35/2020-DTCMP, **DESIGNA** a contar de 31.03.2020, a servidora **Michele Silva de Moraes Pavarini** (código 34143) (492), para desempenhar as atividades de **Coordenador de Centro Educacional** (5991), Tabela IV, Grau – C, ref. 5, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.



**SABESP já tem ativo serviço de  
ligação gratuita em Guarulhos**

**Telefone: 0800-011-9911**

**REPUBLICAÇÃO POR ERRO DE IMPRENSA DA PORTARIA Nº 758/2020-GP,  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 051/2020-GP, DE 1º DE ABRIL DE 2020.  
PORTARIA Nº 758/2020-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**NOMEIA**

**Srª. Sílvia Regina Moraes de Laet – CPF 123.264.948-14;**

**Para o cargo em comissão: Assessor de Secretaria e Coordenadoria (332-60);**

**Vaga:** exoneração de Silvio Cesar Balzan Moreira.

**SECRETARIA DE  
GOVERNO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

**ATO nº 005, de 06/04/2020**

O Diretor de Assuntos Legislativos, no uso das atribuições do cargo em conformidade com o disposto no artigo 201 da Lei nº 7.550, de 19/04/2017, PUBLICA os Projetos de Lei n/s. 1.031, 1.074 e 1.076/2020 e o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 155/2020, de iniciativa do Poder Executivo, protocolizados na Câmara de Vereadores conforme segue.

**TONINHO MAGALHÃES  
Diretor de Assuntos Legislativos**

**Projeto de Lei nº 1.031/2020.**

**Estabelece o piso salarial profissional do cargo ou do emprego público de Cirurgião Dentista e altera o Anexo IX da Lei nº 6.359, de 03/04/2008.**

**Art. 1º** Esta Lei trata do estabelecimento de piso salarial profissional do cargo ou do emprego público de Cirurgião Dentista, integrante do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Saúde, da Secretaria da Saúde do Município de Guarulhos, bem como da alteração do Anexo IX da Lei nº 6.359, de 03/04/2008.

**Art. 2º** O piso salarial profissional dos Cirurgiões Dentistas integrantes do Quadro de Pessoal da Saúde, com jornada de vinte horas semanais fica fixado no valor de R\$ 6.070,13 (seis mil e setenta reais e treze centavos), observado o seguinte escalonamento:

I - R\$ 3.672,00 (três mil e seiscentos e setenta e dois reais), a partir do primeiro dia útil subsequente ao da vigência desta Lei;

II - 10% (dez por cento) da diferença apurada entre o salário vigente em 1º de janeiro de 2021 e o piso salarial estipulado no *caput* deste artigo;

III - 10% (dez por cento) da diferença apurada entre o salário vigente em 1º de janeiro de 2022 e o piso salarial estipulado no *caput* deste artigo;

IV - 10% (dez por cento) da diferença apurada entre o salário vigente em 1º de janeiro de 2023 e o piso salarial estipulado no *caput* deste artigo;

V - 10% (dez por cento) da diferença apurada entre o salário vigente em 1º de janeiro de 2024 e o piso salarial estipulado no *caput* deste artigo;

VI - 10% (dez por cento) da diferença apurada entre o salário vigente em 1º de janeiro de 2025 e o piso salarial estipulado no *caput* deste artigo;

VII - 10% (dez por cento) da diferença apurada entre o salário vigente em 1º de janeiro de 2026 e o piso salarial estipulado no *caput* deste artigo;

VIII - 10% (dez por cento) da diferença apurada entre o salário vigente em 1º de janeiro de 2027 e o piso salarial estipulado no *caput* deste artigo;

IX - 10% (dez por cento) da diferença apurada entre o salário vigente em 1º de janeiro de 2028 e o piso salarial estipulado no *caput* deste artigo;

X - total da diferença apurada entre o salário vigente em 1º de janeiro de 2029 e o piso salarial estipulado no *caput* deste artigo.

**§ 1º** O piso salarial de que trata o *caput* e os incisos deste artigo repercutirá na extensão de jornada de trabalho dos Cirurgiões Dentistas, desde que devidamente autorizada pela Secretaria da Saúde e em conformidade com o disposto na Lei nº 6.359, de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 25.472, de 02/06/2008.

**§ 2º** Aplicam-se aos valores resultantes do escalonamento previsto neste artigo os reajustes decorrentes da revisão geral anual concedidos aos servidores públicos municipais, devendo ser observado o limite do piso salarial estipulado no *caput*.

**Art. 3º** A partir do primeiro dia útil subsequente ao da vigência desta Lei, a Escala de Vencimentos para o cargo ou o emprego público de Cirurgião Dentista com carga horária de vinte horas semanais constante no Anexo IX da Lei nº 6.359, de 2008, passa a vigorar na forma disposta no Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 16 de março de 2020.

**GUSTAVO HENRIC COSTA  
Prefeito  
Anexo Único**

1	CIRURGIÃO DENTISTA	Carga Horária 20 horas
---	--------------------	---------------------------

	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N
Ref. I	3.672,00	3.745,45	3.820,38	3.896,76	3.974,68	4.054,21	4.135,26						
Ref. II	4.259,33	4.344,53	4.431,40	4.520,03	4.610,44	4.702,67	4.796,72	4.892,66	4.990,50	5.090,31	5.192,11	5.295,94	5.401,88
Ref. III	5.563,93	5.675,15	5.788,64	5.904,46	6.022,53								

**Exposição de Motivos**

Excelentíssimo Vereador

**PROFESSOR JESUS**

Presidente da E. Câmara Municipal de

**G U A R U L H O S**

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei que estabelece o piso salarial profissional do cargo ou do emprego público de Cirurgião Dentista e altera o Anexo IX da Lei nº 6.359, de 03/04/2008, conforme estudos constantes no processo administrativo nº 1.299/2019.

O salário atual do cargo ou do emprego público de Cirurgião Dentista constante da Referência I - Grau "A" do Quadro do Pessoal da Saúde equivale a R\$ 3.392,06, passando, a partir da efetivação desta proposta, a R\$ 3.672,00, atingindo o piso salarial fixado em R\$ 6.070,13 ao término de dez anos.

O Cirurgião Dentista no âmbito da Administração Pública Direta Municipal é o profissional da área de saúde responsável, dentre outras atividades, por praticar todos os atos pertinentes à odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou de pós-graduação, realizando ações educativas e preventivas, enfatizando a importância da saúde oral e orientando sobre cuidados necessários com a higiene bucal.

Destaca-se, ainda, sua efetiva participação em processos educativos, de formação, de ações coletivas e de vigilância em saúde, através da composição de equipes multiprofissionais, resultando em orientação, treinamento de pessoal e desenvolvimento de programas de saúde, contribuindo para a melhoria da saúde da população, prestando, assim, relevante contribuição para o bem-estar da sociedade.

A percepção de reajuste salarial decorrente da revisão geral anual, bem como do acréscimo na remuneração relacionado à extensão da carga horária estão garantidos nesta propositura.

Assim sendo, tendo em vista que o conteúdo deste projeto aborda antiga reivindicação da categoria, consideramos o momento oportuno, viável e necessário para atendimento.

Dessa forma, segue para a devida apreciação o Demonstrativo de Impacto Orçamentário em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em face da inegável relevância e do interesse público que a matéria abrange, solicitamos a apreciação da proposta em regime de urgência, em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato de assuntos dessa natureza, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 16 de março de 2020.

**GUSTAVO HENRIC COSTA  
Prefeito**

**Projeto de Lei nº 1.074/2020.**

**Autoriza a cessão onerosa do direito à denominação de espaços e eventos públicos e a concessão de uso de espaços públicos para publicidade, na forma que especifica.**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar procedimento licitatório com pessoas jurídicas de direito privado, visando à cessão onerosa do direito à denominação de espaços e eventos públicos e a concessão de uso de espaços públicos para publicidade nas áreas esportivas, no âmbito do Município de Guarulhos.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - cessão onerosa do direito à denominação de espaços e eventos públicos: a utilização do nome empresarial ou da marca da organização no respectivo espaço ou evento público, por período determinado e dentro das

condições estipuladas em contrato;

II - concessão de uso de espaços públicos para publicidade: a veiculação de ações publicitárias do nome empresarial ou da marca da organização no respectivo espaço público, por período determinado e dentro das condições estipuladas em contrato;

III - espaços públicos: os equipamentos públicos vinculados e geridos pela Secretaria de Esporte e Lazer.

**Art. 3º** Fica expressamente proibido qualquer tipo de publicidade de tabagismo, drogas ou similares, cunho pornográfico, conteúdo discriminatório, incitação à violência ou que faça apologia ao crime.

**§ 1º** O nome adotado deverá possuir compatibilidade e identidade com a imagem intrínseca do espaço/evento público.

**§ 2º** É vedada a utilização de denominação e/ou imagem que envolva posicionamento político, ideológico ou religioso.

**Art. 4º** A cessão onerosa do direito à denominação de espaços e eventos públicos e a concessão de uso de espaços públicos para publicidade não implicam na transferência de domínio do bem, tampouco permitem a interferência sobre a sua utilização.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I**

**Da Participação**

**Art. 5º** Poderão participar do procedimento licitatório estabelecido por esta Lei, pessoas jurídicas de direito privado, isoladamente ou em consórcio, devidamente regularizadas perante a legislação federal, estadual e municipal.

**Art. 6º** O vencedor do certame licitatório será responsável pelo:

I - pagamento de qualquer tributo federal, estadual ou municipal que incida ou venha a incidir sobre a atividade;

II - cumprimento das exigências da legislação federal, estadual e municipal vigente;

III - dano e/ou prejuízo que, a qualquer momento, seja causado a terceiros em virtude dos serviços concedidos, por si e seus sucessores.

**Seção II**

**Da Fixação dos Valores**

**Art. 7º** Os valores cobrados serão fixados com base nos seguintes parâmetros:

I - cessão onerosa do direito à denominação de:

a) espaços públicos: até o limite de 10% (dez por cento) do valor venal do imóvel, pelo período de doze meses, devendo ser considerado para fins de fixação da porcentagem a localização do bem, o perfil e a estimativa de usuários;

b) eventos públicos: discriminados de acordo com as características do evento e o número de usuários;

II - concessão de uso de espaços públicos para publicidade: arbitrados considerando-se o tamanho, o tipo de publicidade utilizada, a localização do bem e o período de exposição.

**Art. 8º** Os custos com a efetiva vinculação de nome/marca com o espaço ou evento público, como pinturas, faixas, banners e luminosos são de responsabilidade do vencedor do certame licitatório.

**Seção III**

**Dos Prazos**

**Art. 9º** O prazo de cessão onerosa do direito à denominação será contado a partir da data da assinatura do respectivo contrato, observado o período de até:

I - sessenta meses, para os espaços públicos;

II - doze meses, para os eventos públicos, podendo ser renovado por igual período, através de termo aditivo e a critério do Poder Executivo.

**Art. 10.** O prazo de concessão de uso de espaços públicos para publicidade será de até vinte e quatro meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser renovado por igual período, através de termo aditivo e a critério do Poder Executivo.

**Seção IV**

**Da Rescisão**

**Art. 11.** O contrato poderá ser rescindido pelo Poder Executivo, sem direito a qualquer indenização à contratada, além das condições previstas no edital e no contrato, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - comprovação de dolo ou culpa da contratada no cumprimento de suas obrigações contratuais;

II - reincidência da contratada no descumprimento das obrigações contratuais, com o esgotamento de todas as outras sanções administrativas previstas;

III - falência, dissolução, liquidação ou extinção da contratada.

**Seção V**

**Da Comissão de Avaliação de Espaços Públicos Esportivos - CAEPE**

**Art. 12.** Fica criada a Comissão de Avaliação de Espaços Públicos Esportivos - CAEPE, com os seguintes objetivos:

I - indicar os espaços e os eventos públicos para a cessão onerosa do direito à denominação;

II - definir os locais de colocação/divulgação de publicidade nas partes internas e externas, bem como o tipo de exposição admitida;

III - realizar a avaliação econômica dos espaços e eventos públicos, a fim de subsidiar a elaboração dos procedimentos licitatórios previstos nesta Lei;

IV - elaborar estudos acerca da viabilidade e da existência de potencial interesse na aquisição dos *namings rights* - direito à vinculação do nome/marca a algum espaço ou evento público;

V - promover consultas públicas, a fim de garantir a participação popular.

**Art. 13.** A Comissão de Avaliação de Espaços Públicos Esportivos - CAEPE, vinculada à estrutura administrativa da Secretaria de Esporte e Lazer, será constituída por, no mínimo, três servidores públicos, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do Município.

**§ 1º** Os membros da CAEPE exercerão mandato pelo prazo de três anos, renovável por igual período.

**§ 2º** Os serviços prestados pelos integrantes da CAEPE serão considerados de relevante interesse para o Município, não sendo remunerados a qualquer título.

**Seção VI**

**Da Aplicação e do Controle da Receita**

**Art. 14.** A Secretaria de Esporte e Lazer será responsável pela aplicação e o controle da receita proveniente da cessão onerosa e da concessão de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** A receita prevista no *caput* será, integral e exclusivamente, aplicada no desenvolvimento de atividades esportivas e na manutenção dos equipamentos públicos administrados pela Secretaria de Esporte e Lazer.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 02 de março de 2020.

**GUSTAVO HENRIC COSTA  
Prefeito**

**Exposição de Motivos**

Excelentíssimo Vereador

**PROFESSOR JESUS**

Presidente da E. Câmara Municipal de

**G U A R U L H O S**

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, visando à cessão onerosa do direito à denominação de espaços e eventos públicos e a concessão de uso de espaços públicos para publicidade, na forma que especifica, conforme estudos constantes do processo administrativo nº 63.467/2017.

A cessão onerosa do direito à denominação, conhecida também pelo termo *namings rights* é utilizada em vários países como instrumento de arrecadação e vinculação de imagem.

No Brasil, essa prática teve início no âmbito cultural, com o Credicard Hall, em São Paulo, inaugurado em setembro de 1999.

Em relação à área esportiva, a primeira arena a adotar essa ação foi a Arena da Baixada, em Curitiba, batizada em 2005 como Kyocera Arena, seguida, por ocasião da sede da Copa do Mundo em nosso país em 2014, por exemplo, pelo estádio público Fonte Nova, em Salvador, Bahia, batizado como Itaipava Fonte Nova.

A concessão de espaços para publicidade é usualmente utilizada na iniciativa privada, sendo uma alternativa racional da administração pública para inovar e buscar novos recursos para manutenção e ampliação de suas políticas públicas.

No atual cenário econômico é imprescindível que o Poder Público encontre novas formas de arrecadar recursos sem onerar o contribuinte, e este é o sentido deste Projeto de Lei.

Diante da necessidade de atender às inúmeras demandas sociais, que implicam em investimentos significativos, e a escassez de recursos para satisfazê-las é possível afirmar que o Estado não apenas pode, mas deve pautar sua atuação pela adoção de medidas que viabilizem, em maior e melhor alcance, a proteção dos direitos fundamentais dos administrados.

A Administração necessita encontrar mecanismos para ampliar as receitas públicas, com a finalidade de posteriormente convertê-las na prestação de serviços públicos.

Na verdade, trata-se de um dever do Poder Público buscar meios de maximizar suas receitas com a finalidade de satisfazer, na maior extensão possível, as demandas sociais existentes.

Assim sendo, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei, em regime de urgência, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Cientes da costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares, no trato de assuntos que representam impacto positivo na sociedade, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 02 de março de 2020.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**

**Prefeito**

**Projeto de Lei nº 1.076/2020.**

**Dispõe sobre medidas excepcionais no âmbito das finanças públicas voltadas à situação de emergência e estado de calamidade pública no Município de Guarulhos em razão da crise gerada pela pandemia de Coronavírus.**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre medidas a serem excepcionalmente adotadas pelo Poder Executivo Municipal no âmbito das finanças públicas, a fim de amortizar os impactos causados pela situação de emergência e estado de calamidade pública geradas pela epidemia de Coronavírus no Município de Guarulhos.

**Art. 2º** Fica autorizada a transferência para a Conta do Tesouro Municipal do superávit financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2019 e das receitas totais arrecadadas e a serem arrecadadas no exercício de 2020, pelos seguintes fundos públicos municipais:

- I - Fundo Social de Solidariedade;
- II - Fundo Municipal de Assistência Social;
- III - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- IV - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- V - Fundo Municipal de Habitação;
- VI - Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL;
- VII - Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - Fundo Municipal de Transportes e Trânsito;
- IX - Fundo Municipal da Juventude - FMJ;
- X - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XI - Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia do Município.

§ 1º A utilização da prerrogativa de que trata o caput deste artigo dar-se-á por exclusivo critério do Chefe do Poder Executivo, surtindo efeitos a partir da publicação de decreto regulamentador.

§ 2º A definição dos valores a transferir levará em consideração a existência de prévios compromissos orçamentários assumidos pelos respectivos fundos, na forma de notas de empenho devidamente comprovadas.

§ 3º A transferência à conta do Tesouro Municipal tornará o recurso de livre aplicação, dispensada quanto aos recursos transferidos qualquer vinculação ou providência prevista em legislação municipal relativamente ao Fundo de origem.

§ 4º A utilização dos recursos transferidos no ano de 2020 poderá, se necessária, ser precedida de abertura de crédito adicional, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 02 de abril de 2020.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**

Prefeito

**Exposição de Motivos**

Excelentíssimo Vereador

**PROFESSOR JESUS**

Presidente da E. Câmara Municipal de

**GUARULHOS**

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre medidas excepcionais no âmbito das finanças públicas voltadas à situação de emergência e estado de calamidade pública no Município de Guarulhos em razão da crise gerada pela pandemia de Coronavírus, conforme estudos constantes no processo administrativo nº 20.076/2020.

Considerando a decretação da situação de emergência e o reconhecimento de estado de calamidade pública por conta da pandemia do Coronavírus - COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência das medidas de desaceleração da taxa de contaminação visando preservar o Sistema Municipal de Saúde que já vem sendo adotadas, o presente projeto de lei visa, de forma excepcional, implementar medidas para amenizar os efeitos econômicos causados aos cofres públicos.

Para mitigar os efeitos, a propositura em questão propõe a disponibilização do superávit financeiro apurado no encerramento do exercício de 2019 e das receitas totais arrecadadas e a serem arrecadadas no exercício de 2020 pelos Fundos Municipais elencados no artigo 2º do Projeto de Lei, para que, assim, haja maior flexibilidade no emprego do recurso público arrecadado, priorizando as necessidades exigidas pelo Sistema Público Municipal de Saúde no tratamento aos infectados pelo COVID-19.

Assim, evidenciado o interesse público da matéria em questão, submeto à apreciação dessa E. Casa Legislativa o presente projeto de lei em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 02 de abril de 2020.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**

Prefeito

**Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 155/2020.**

**Autoriza o Poder Executivo a proceder a desafetação para fins de alienação de trecho de área pública destinada a sistema viário, mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, e dá outras providências.**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei autoriza a desafetação de trecho de área pública destinada a sistema viário e sua alienação mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública.

#### Seção I Da Desafetação

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a desafetação de trecho de área pública destinada a sistema viário da categoria de bens de uso comum do povo passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município, tombado como rua Carlo Bauducco, código de logradouro nº 59-047, localizado na Vila Paraíso, Bairro Pimentas, encerrando uma área de 1.448,18 m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e quarenta e oito metros e dezoito decímetros quadrados), que assim se descreve:

*"Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.406.429,32 m. e E 354.433,95 m., deste, segue com azimute de 144°04'29" e distância de 20,43 m., até o ponto 2, de coordenadas N 7.406.412,78 m. e E 354.445,94 m.; deste, segue com azimute de 241°57'38" e distância de 141,32 m., até o ponto 3, de coordenadas N 7.406.346,35 m. e E 354.321,20 m.; deste, segue com azimute de 328°39'02" e distância de 18,51 m., até o ponto 4, de coordenadas N 7.406.362,16 m. e E 354.311,57 m.; deste, deflete à direita e segue em curva à esquerda com AC de 86°41'24" e desenvolvimento de 13,62 m., até o ponto 5, de coordenadas N 7.406.358,89 m. e E 354.323,49 m.; deste, segue com azimute de 61°57'38" e distância de 121,69 m., até o ponto 6, de coordenadas N 7.406.416,10 m. e E 354.430,89 m.; deste, deflete à esquerda e segue em curva com AC de 97°53'08" e desenvolvimento de 15,37 m., até o ponto 1, de coordenadas N 7.406.429,32 m. e E 354.433,95 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro."*

#### Seção II Da Alienação

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar na forma do artigo 120, I, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, trecho de área pública municipal descrita e caracterizada no artigo 2º desta Lei, mediante processo licitatório, nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

§ 1º O valor da alienação observará, no mínimo, o da avaliação que corresponde a R\$ 1.126.000,00 (um milhão, cento e vinte e seis mil reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado no mês de março de 2020, que será atualizado monetariamente até a lavratura da respectiva escritura de alienação.

§ 2º Para o cálculo de atualização do valor do Laudo de Avaliação do bem público será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - IPC/FIPE ou no caso de extinção deste, o índice que vier a substituí-lo.

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4º** As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura pública a ser lavrada perante o cartório competente.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de alienação, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, serão encargos do adquirente.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 2 de abril de 2020.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**

Prefeito

**Justificativa**

Apresentamos o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 155/2020, de autoria deste Executivo, que autoriza o Poder Executivo a proceder a desafetação para fins de alienação de trecho de área pública destinada a sistema viário, mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, e dá outras providências. A elaboração do Substitutivo em questão tem por finalidade adequar o § 1º do artigo 3º do Projeto de Lei original a fim de corrigir o valor da alienação de R\$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais) para R\$ 1.126.000,00 (um milhão, cento e vinte e seis mil reais).

A atualização do dispositivo em questão foi efetuada consoante informações técnicas prestadas pela Seção Técnica de Perícia Judicial, da Secretaria de Justiça, conforme documentos anexos.

Isto posto, apresentamos a presente propositura solicitando o apoio dos nobres Edis para sua aprovação.

Guarulhos, 2 de abril de 2020.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**

Prefeito

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### EDITAL DE RESULTADO – PROCESSO SELETIVO ORQUESTRA GRU SINFÔNICA

O Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA** o resultado dos aprovados para integrar a ORQUESTRA GRU SINFÔNICA, em conformidade com a Lei Municipal 7751 de 12 de setembro de 2019 e Decreto 36.274 de 24 de outubro de 2019.

Aprovados para as vagas de Harpa

Suelem Sampaio

### CHAMADA – PROCESSO SELETIVO ORQUESTRA GRU SINFÔNICA

O Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA** a chamada dos suplentes, relacionados abaixo, para integrar a ORQUESTRA GRU SINFÔNICA em substituição aos músicos desistentes, em conformidade com a Lei Municipal 7751 de 12 de setembro de 2019 e Decreto 36.274 de 24 de outubro de 2019.

Violoncelo

Jonatas Washington dos Santos Pereira

Contrabaixo

Lucas Mendes Macedo

## SECRETARIA DA SAÚDE

### PORTARIA nº 064/2020-SS

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **JOSÉ MÁRIO STRANGHETTI CLEMENTE**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais, e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes e ainda, Considerando o que consta no **Memorando nº 594/2020-SS21.03**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos desta Pasta.

ARP OU CF Nº	PA	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL
ARP 57711/19	29446/19	A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO: ALGESTONA, ACETOFENIDO 150 MG/ML + ESTRADIOL, ENANTATO 10 MG/ML.	TITULAR: LARISSA SALIM SANCHES- CF 59.340	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299
				SUPLENTE: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099	TITULAR 2: PAULO ROBERTO CAMARGO DA SILVA - CF 51.921 SUPLENTE: WESLEY ALAN NAVARRO- CF 63.555
ARP 40511/19	14027/19	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO: ANLÓDIPINO 10 MG.	TITULAR: LARISSA SALIM SANCHES- CF 59.340	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299
				SUPLENTE: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099	TITULAR 2: PAULO ROBERTO CAMARGO DA SILVA - CF 51.921 SUPLENTE: WESLEY ALAN NAVARRO- CF 63.555
ARP 46811/19	10146/19	MEDEFE PRODUTOS MÉDICO- HOSPITALARES LTDA ME	FORNECIMENTO DE COLAR CERVICAL PARA RESGATE E MÁSCARA FACIAL DE ALTA CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO.	TITULAR: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299
				SUPLENTE: GISLAINE AMARAL SILVA - CF 54.474	TITULAR 2: WESLEY ALAN NAVARRO - CF 63.555 SUPLENTE: PAULO ROBERTO CAMARGO DA SILVA - CF 51.921
ARP 48111/19	29444/19	CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS: ESPIRONOLACTONA 100 MG	TITULAR: LARISSA SALIM SANCHES- CF 59.340	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299
				SUPLENTE: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099	TITULAR 2: PAULO ROBERTO CAMARGO DA SILVA - CF 51.921 SUPLENTE: WESLEY ALAN NAVARRO- CF 63.555
ARP 42311/19	14027/19	DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	FORNECIMENTO DE CLORETO DE POTÁSSIO 600 MG, LEVOTIROXINA 25 MCG E LEVOTIROXINA 100 MCG.	TITULAR: LARISSA SALIM SANCHES- CF 59.340	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299
				SUPLENTE: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099	TITULAR 2: PAULO ROBERTO CAMARGO DA SILVA - CF 51.921 SUPLENTE: WESLEY ALAN NAVARRO- CF 63.555
ARP 22411/19	38901/18	DEJAMARO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI	25% - FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO- HOSPITALARES: AVENTAL DESCARTÁVEL	TITULAR: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299
				SUPLENTE: GISLAINE AMARAL SILVA - CF 54.474	TITULAR 2: WESLEY ALAN NAVARRO - CF 63.555 SUPLENTE: PAULO ROBERTO CAMARGO DA SILVA - CF 51.921
ARP 44811/19	14026/19	MONACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	25% - FORNECIMENTO DE IBUPROFENO 300 MG.	TITULAR: LARISSA SALIM SANCHES- CF 59.340	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299
				SUPLENTE: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099	TITULAR 2: PAULO ROBERTO CAMARGO DA SILVA - CF 51.921 SUPLENTE: WESLEY ALAN NAVARRO- CF 63.555
ARP 57411/19	29446/19	VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO: PROPILTIOURACIL 100 MG.	TITULAR: LARISSA SALIM SANCHES- CF 59.340	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299
				SUPLENTE: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099	TITULAR 2: PAULO ROBERTO CAMARGO DA SILVA - CF 51.921 SUPLENTE: WESLEY ALAN NAVARRO- CF 63.555
ARP 37211/19	20801/19	RECOMMED PRESTACAO DE SERVIÇOS E VENDAS EIRELI	75% - FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DESINFETANTE À BASE DE BIGUANIDA POLIMÉRICA	TITULAR: LARISSA SALIM SANCHES- CF 59.340	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299
				SUPLENTE: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099	TITULAR 2: PAULO ROBERTO CAMARGO DA SILVA - CF 51.921 SUPLENTE: WESLEY ALAN NAVARRO- CF 63.555
ARP 8711/20	24897/19	GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - ME	FORNECIMENTO DE ESCOVA DENTAL INFANTIL COM PROTETOR DE CERDAS, CREME DENTAL FLUORETADO AROMATIZADO, KIT DE HIGIENE BUCAL ADULTO E INFANTIL	TITULAR: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299
				SUPLENTE: LARISSA SALIM SANCHES- CF 59.340	TITULAR 2: WESLEY ALAN NAVARRO- CF 63.555 SUPLENTE: PAULO ROBERTO CAMARGO DA SILVA - CF 51.921
ARP 8311/20	82431/19	UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S.A	FORNECIMENTO DE DIAZEPAN (10MG).	TITULAR: LARISSA SALIM SANCHES- CF 59.340	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299
				SUPLENTE: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099	TITULAR 2: PAULO ROBERTO CAMARGO DA SILVA - CF 51.921 SUPLENTE: WESLEY ALAN NAVARRO- CF 63.555

I – Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA nº 067/2020-SS

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **JOSÉ MÁRIO STRANGHETTI CLEMENTE**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais, e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes e ainda,

Considerando o que consta no Memorando nº 650/20 – SS21.03 ,  
RESOLVE:

**Art. 1º** – Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos desta Pasta.

ARPOU CF Nº	PA	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL
ARP 41211/19	70039/18	POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	75% - FORNECIMENTO DE ATADURA DE CREPE.	TITULAR: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099  SUPLENTE: GISLAINE AMARAL SILVA - CF 54.474	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299  TITULAR 2: WESLEY ALAN NAVARRO - CF 63.555  SUPLENTE: PAULO ROBERTO CAMARGO DA SILVA - CF 51.921
ARP 58611/19	1156/19	AzulPharma Distribuidora de Medicamentos Ltda - EPP	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS: ENALAPRIL, MALEATO 20 MG E PROPATILNITRATO 10 MG.	TITULAR: LARISSA SALIM SANCHES- CF 59.340  SUPLENTE: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299  TITULAR 2: PAULO ROBERTO CAMARGO DA SILVA - CF 51.921  SUPLENTE: WESLEY ALAN NAVARRO- CF 63.555
ARP 47311/19	13221/19	PORTAL LTDA	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO: LEVOFLOXACINO 500MG.	TITULAR: LARISSA SALIM SANCHES- CF 59.340  SUPLENTE: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299  TITULAR 2: PAULO ROBERTO CAMARGO DA SILVA - CF 51.921  SUPLENTE: WESLEY ALAN NAVARRO- CF 63.555
ARP 42711/19	14027/19	SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO: SINVASTATINA 20 MG.	TITULAR: LARISSA SALIM SANCHES- CF 59.340  SUPLENTE: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299  TITULAR 2: PAULO ROBERTO CAMARGO DA SILVA - CF 51.921  SUPLENTE: WESLEY ALAN NAVARRO- CF 63.555
ARP 58511/19	1156/19	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO: ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG.	TITULAR: LARISSA SALIM SANCHES- CF 59.340  SUPLENTE: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299  TITULAR 2: PAULO ROBERTO CAMARGO DA SILVA - CF 51.921  SUPLENTE: WESLEY ALAN NAVARRO- CF 63.555
ARP 45611/19	14026/19	DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	FORNECIMENTO DE BUDESONIDA 32 MCG/DOSE.	TITULAR: LARISSA SALIM SANCHES- CF 59.340  SUPLENTE: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299  TITULAR 2: PAULO ROBERTO CAMARGO DA SILVA - CF 51.921  SUPLENTE: WESLEY ALAN NAVARRO- CF 63.555

I – Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA nº 068/2020-SS**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, JOSÉ MARIO STRANGHETTI CLEMENTE, no uso de suas atribuições legais,  
Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais, e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes e ainda, Considerando o que consta no Memorando nº 674/2020 – SS21.03

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos desta Pasta.

I – Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

**GESTORES**

SERVIDORES	C.F.	CPF
RITA ELISA FERNANDES P NOVAES	48.099	20267153864
LARISSA SALIM SANCHES	59.340	36418908880
PATRICIA LIQUIERI	55.600	22957096870

**FISCAIS**

ADILSON ROBERTO ESTEVES	18.167	24932770820
ANDREWS GOMES DE SOUZA	54.508	37125997813
BRUNO RODRIGUES DE SOUZA	47.299	34456093811
LUIZ ANTONIO BORGHESI JUNIOR	40.812	28134021840
PAULO ROBERTO C. DA SILVA	51.921	15383597824
WESLEY ALAN NAVARRO	63.555	35062987806

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº. 069/2020-SS**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, JOSÉ MARIO STRANGHETTI CLEMENTE, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

TORNAR PÚBLICO as orientações sobre organização e funcionamento dos serviços e ações de saúde para o enfrentamento ao Coronavírus 2019 (COVID-19), conforme segue:  
Considerando o Decreto nº 36711, de 16 de março de 2020.

Considerando o cenário epidemiológico, onde, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia, significando que o vírus está circulando em todos os continentes e há ocorrência de casos oligossintomáticos, o que dificulta a identificação. Considerando que nos meses de outono (20/03-20/06) e inverno (21/06-20/09), há uma circulação importante dos vírus respiratórios, e como resultado de maior concentração de pessoas e reduzida ventilação do ar ambiente há aumento na frequência de doenças como pneumonias, otites, sinusites e meningites, portanto, a doença pelo coronavírus não é diferente, ela também é uma doença respiratória e todos devem se prevenir. Considerando o **Boletim Epidemiológico nº 05 – COE COVID-19 – Doença pelo Coronavírus 2019 - Ampliação da Vigilância, Medidas não Farmacológicas e Descentralização do Diagnóstico Laboratorial**, de 13/03/2020, onde orienta que os gestores devem adotar medidas oportunas que favoreçam a prevenção e preservem a capacidade do serviço de saúde.

Considerando a **Resolução SS-28**, de 17 de março de 2020, que estabelece as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Estado de São Paulo para enfrentamento da pandemia do COVID-19 (doença causada pelo Novo Coronavírus), e dá providências correlatas.

Considerando que a rede municipal assistencial de Guarulhos deve estar preparada para o enfrentamento desta pandemia, foram definidas diretrizes organizacionais e operacionais, as quais devem ser observadas por todas as unidades de saúde, seja da Atenção Básica, Ambulatorial ou Urgência e Emergência.

As diretrizes são:

**Orientações gerais:**

- Organizar equipe técnica para acolhimento à demanda espontânea nos serviços de saúde, mantendo um contingente de profissionais paramentados com EPI na porta da unidade de saúde, para pré-avaliação das queixas e entregando a máscara cirúrgica para a pessoa que for sintomática respiratória, orientando sobre a etiqueta respiratória e direcionando para sala de acolhimento reservada para atender aos casos suspeitos de COVID-19, conforme Fluxograma de atendimento de casos suspeitos vigente (ANEXOS 1A e 1B). Durante a triagem manter distância de no mínimo 1 metro.
- Capacitar toda a equipe sobre o Fluxograma de atendimento de casos suspeitos de COVID-19.
- Gestão local deverá promover treinamentos sobre uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- Organizar palestras sobre o COVID-19 e orientações sobre a etiqueta respiratória e apresentar nas recepções e salas de espera dos serviços de saúde a cada 2 horas.
- Afixar cartazes informativos em locais de grande circulação de pessoas.
- Suspender campanhas e mutirões de saúde municipais, eventos comemorativos como o Dia “D”, grupos (educativos, de atividade física e terapêuticos), reuniões de equipe, reuniões para entrega de insumos, matriciamentos, capacitações e demais atividades que promovam concentração de pessoas.
- Reorganizar as atividades dos profissionais (médicos, enfermeiros, cirurgião-dentista, profissionais que compõem a equipe NASF entre outros), que por ora tiveram suspensos seus atendimentos individuais e/ou coletivos, para apoiar nas ações de acolhimento a demanda espontânea e educacionais, além do apoio ao fluxo organizacional da unidade de saúde com vistas a diminuição da permanência das pessoas no seu interior.

8. Em caso de necessidade as movimentações de servidores da rede municipal de saúde serão conduzidas pelas respectivas Divisões Técnicas Regionais.

9. Suspender as atividades voltadas aos estagiários dos cursos técnicos e graduação nos serviços de saúde correspondentes aos COAPES (Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino Saúde no Município de Guarulhos - COAPES GUARULHOS); e as aulas da Especialização para Gerentes.

10. Classificar os casos suspeitos de COVID-19 de acordo com os protocolos de manejo clínico e normativas vigentes realizando os encaminhamentos conforme preconizado nos fluxogramas atuais.

11. A gestão local deverá fazer controle diário de estoque dos seguintes EPI e produtos de higiene: máscara cirúrgica, máscara N95, luvas de procedimentos, gorro e avental descartáveis, sabonete líquido e álcool 70% (gel/espuma/solução). Informar diariamente à Região de Saúde para monitoramento.

12. A gestão local deverá elaborar escala de equipe de acolhimento às pessoas com suspeita de COVID-19.

13. Realizar preenchimento do Termo Consentimento Livre e Esclarecido e Notificação de Isolamento, conforme Portaria MS/GM 356, de 11 de março de 2020 (anexos 2 e 3).

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE**

**Comunicação Institucional**

Diante deste momento delicado onde se faz necessário o isolamento social a Secretaria da Saúde disponibilizou atendimento via telefone para toda a população, com esclarecimento de dúvidas sobre o COVID-19, medidas de prevenção e apoio psicológico breve. Contamos neste atendimento com profissionais da área da saúde de nível superior. Em casos graves temos o apoio médico para orientações e encaminhamentos. O horário de funcionamento é de segunda a sexta, das 08 às 16h.

O contato telefônico é pelo número 2475-8661, neste número ressaltamos que é somente para dúvidas sobre:

- O que é o coronavírus?
- Existe vacina para a prevenção ao coronavírus?
- Adianta tomar vacina contra gripe?
- Quais são os sintomas do coronavírus?
- Quando devo procurar atendimento médico?
- Como se transmite?
- Quem corre maior risco?
- Há risco maior para gestantes?
- Como é feito o tratamento para o coronavírus?
- O que é período de incubação?
- O coronavírus pode matar?
- Como é feito o diagnóstico do COVID – 19?
- Como fazer o isolamento domiciliar?
- Apoio psicológico breve.

**Orientações para Assistência Farmacêutica**

Considerando a Resolução 357, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre a extensão das quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial, permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial, conforme anexo I.

Nas farmácias públicas do município de Guarulhos, quando não houver saldo disponível na unidade da quantidade correspondente para 180 dias de tratamento, o farmacêutico poderá dispensar a quantidade correspondente para 90 dias, e solicitar ao paciente que retorne na farmácia, preferencialmente na mesma unidade, e com a cópia da receita para dispensação por mais 90 dias.

A anotação no verso da receita deve seguir a Portaria 125/15, artigo 16, sendo que para notificação B, quando acompanhada de receita branca, faz-se necessária a anotação do número da notificação e, na ausência da receita branca, deve ser tirada uma cópia da notificação.

**DA VALIDADE**

As receitas de medicamentos para o tratamento de condições crônicas, que expressem o termo “uso contínuo”, terão validade de 240 (duzentos e quarenta) dias de tratamento, contados a partir da data de sua emissão. A validade da receita de medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos deverá atender obrigatoriamente à legislação específica.

**DA DISPENSAÇÃO**

A dispensação de medicamentos para o tratamento de condições crônicas deverá ser realizada PARA ATÉ 60 DIAS, conforme disponibilidade de saldo e/ou lista de disponibilidade previamente fornecida pelo planejamento de compras pelo período de validade da receita, contada a partir da data de prescrição.

Em casos excepcionais está autorizada a dispensação de medicamentos, quando a prescrição não conter a Denominação Comum Brasileira (DCB), Denominação Genérica ou Denominação Botânica do medicamento. Para medicamentos sob controle especial e antimicrobianos, seguir a legislação específica.

**Orientações para Assistência Odontológica**

- Os atendimentos odontológicos eletivos da Atenção Básica e Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) estão suspensos, mantendo apenas o atendimento às Urgências e Emergências Odontológicas nas UBS, procurando dar a maior resolutividade possível aos casos atendidos.

- Suspender a campanha de detecção precoce do câncer oral que coincide com a campanha de vacinação contra Influenza.

- Nos casos de Urgências e Emergências Odontológicas de pacientes assintomáticos respiratório cujo procedimento odontológico produza aerossóis (drenagem de abscesso e pulpite) deverão ser encaminhados: para a UPA São João e UPA Cumbica (todos os dias das 07hs às 19hs), para o PA Bonsucero (atendimento 24 hs) ou para o CEO Macedo (de segunda a sexta feira das 7hs às 19hs), através do impresso oficial de referência e contrarreferência preenchidos na sua totalidade, com identificação da Unidade de Saúde, assinatura e carimbo do profissional responsável.

- Os casos atendidos nos CEO, UPAs e PA, encaminhados pelas unidades de saúde, os procedimentos deverão ser realizados com isolamento absoluto e utilização dos EPIs recomendados durante todo o atendimento clínico.

- Após atendimento clínico o consultório deverá ser limpo e desinfetado de acordo com Protocolo vigente, instituído pela ANVISA.

- Todos os resíduos do atendimento odontológico (incluindo equipamentos de proteção individual descartável) deverão ser descartados em lixo infectante.

**Orientações para os Serviços de Atenção Básica**

- ATENDIMENTOS/ ATIVIDADES NA UBS:

- Suspender todos os atendimentos agendados com critério, devendo o profissional responsável avaliar o prontuário verificando a necessidade ou não de consulta presencial. Neste momento poderá ser realizado telemonitoramento.

- Todas as UBS devem ter organizado o acolhimento à demanda espontânea com equipe específica.

- As consultas de pré natal deverão ser avaliadas ficando a critério do médico o adiamento da consulta.

- As visitas dos ACS e Agentes de Serviços de Saúde estão suspensas e deverão apoiar nos serviços administrativos, podendo ser remanejados para outras unidades de saúde, mediante a oferta de vale transporte.

- SITUAÇÕES ESPECIAIS:

- Reavaliar a necessidade da manutenção da prescrição de inalação nas UBS, conforme critério médico.

- Realizar atendimento prioritário às pessoas que compõem o grupo de risco nas coletas de material para exames laboratoriais e demais atendimentos, organizando o agendamento de forma espaçada com vistas a evitar a formação de filas e aglomerações.

- Suspender a higienização do cartão SUS de casos oriundos da vacinação, evitando contra fluxo interno e minimizando a permanência das pessoas na UBS.

- Realizar somente em caso de urgência:

§ Aferição de sinais vitais.

§ Coleta de material para exame laboratorial.

§ ECG.

- Curativo de baixa e média complexidade, o profissional deverá orientar como se faz o curativo e liberar insumos pelo período necessário. Ressalta-se que os curativos que forem mais complexos deverão ser avaliados sistematicamente.

- Com relação aos insumos fornecidos aos pacientes insulino dependentes, nutrição e acamados estes devem ser dispensados mensalmente sendo que a unidade deverá entrar em contato telefônico informando dia e horário para a retirada. Ressaltamos que o responsável pela retirada dos insumos deve ser questionado no atendimento telefônico sobre sua condição de saúde. Na dispensação o responsável pela retirada deve ser orientado quanto a higienização dos itens dispensados, assim como os cuidados pessoais de higiene.

- Dispensar medicamentos de uso contínuo por período de 60 dias.

**Orientações para as equipes do Consultório na Rua (CnaR)**

- Os profissionais das equipes do Consultório na Rua devem utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários durante suas atividades, bem como utilizar álcool gel antes e após as abordagens.

- As equipes devem reforçar a atenção aos sinais e sintomas relacionados à síndrome gripal (febre + tosse ou dor de garganta ou dificuldade respiratória). Os profissionais devem utilizar uma linguagem acessível e orientar acerca das medidas preventivas, bem como os cuidados a serem tomados de acordo com a gravidade dos sintomas.

- Em casos suspeitos de COVID-19 a equipe do CnaR irá oferecer máscara cirúrgica para a pessoa em situação de rua (PSR).

- Sempre que possível a avaliação médica será realizada *in loco*. Nos casos suspeitos de COVID-19 (casos leves) o paciente será encaminhado para equipamento da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social (SDAS) no qual será acolhido para a realização da “quarentena”. Neste caso, a notificação ficará sob responsabilidade da equipe do CnaR. Nos casos de maior gravidade o paciente será encaminhado ao Serviço de Urgência/Emergência pela equipe do CnaR ou SAMU, de acordo com a gravidade, sendo a notificação realizada pelo Serviço que acolher este paciente (Urgência/Emergência).

- Na impossibilidade de avaliação médica *in loco*, o paciente será conduzido ao serviço de referência (Casos Leves, Unidade Básica de Saúde e Casos Graves, Serviço de Urgência/Emergência) para atendimento e

diagnóstico. Em caso de maior gravidade será acionado o SAMU. Neste caso, a notificação será realizada pela UBS ou Serviço de Urgência/Emergência.

- Havendo a necessidade de transporte até o equipamento (Saúde/SDAS) com a utilização do carro próprio da equipe, garantir a ventilação do veículo para aumentar a troca de ar durante o transporte e limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo após a realização do transporte.
- A equipe do CnaR levantará informações sobre locais de passagem e/ou permanência e realizará busca ativa de possíveis comunicantes.

- Excepcionalmente nos meses de abril e maio as equipes do CnaR realizarão plantão aos finais de semana.

**Orientações específicas – Serviços de acolhimento institucional para pessoas adultas em situação de rua.** Os profissionais devem utilizar uma linguagem acessível às pessoas em situação de rua acerca das principais medidas preventivas, tais como:

- Ao tossir ou espirrar coloque o antebraço na frente do nariz e da boca;
- Lave as mãos com água e sabão sempre que possível;
- Evite tocar olhos, nariz e boca.
- Evite permanecer em locais com grande movimentação de pessoas.
- Disponibilizar dispensadores com álcool 70% nos principais pontos de assistência e circulação, facilitando o acesso das PSR a este insumo.
- Manter os ambientes ventilados naturalmente.
- Manter distância entre as camas.

- Aumentar a frequência de limpeza/desinfecção dos utensílios, equipamentos e ambientes da instituição. Os produtos recomendados pelo Ministério da Saúde para a realização da limpeza são sabão ou detergente doméstico e para a desinfecção utilizar hipoclorito de sódio a 0,5%.

- Se possível, utilizar roupas de cama e utensílios (tais como: copos, xícaras, garrafas de água, talheres, etc.) individuais para cada pessoa sem compartilhá-los. Estes itens deverão ser limpos com água e sabão após o uso.

**Orientações para os Serviços Ambulatoriais Especializados:**

- **Orientações gerais – Centro de Testagem e Acolhimento (CTA), Serviço Ambulatorial Especializado (SAE) CARLOS CRUZ, Centro Especializado em Reabilitação (CER), Centro de Atendimento Multiprofissional à Pessoa com Deficiência (CAMPD), Centro de Especialidades Médicas de Guarulhos (CEMEG), Ambulatório da Criança, Centro de Referência à Saúde do Idoso (CERESI), Psiquiatria Ambulatorial, CAPS (Centros de Atenção Psicossocial), Tear:**

Considerando a necessidade de reduzir a circulação das pessoas na cidade e nos serviços, sendo que muitos são idosos e pacientes com doenças crônicas, os serviços ambulatoriais especializados devem suspender todos os atendimentos, exames, agendamentos médicos e multiprofissionais presenciais e eletivos não emergenciais, exceto trauma ortopédico. É responsabilidade da equipe avaliar os prontuários, atualizar prescrições e realizar dispensação de medicamentos, podendo fazer uso de telemonitoramento.

Os serviços que há atendimentos essenciais como terapia renal substitutiva, tratamentos oncológicos, troca de Cateter Vesical de Demora, realização de curativo entre outros devem manter o funcionamento.

Nos casos que couber os atendimentos/orientações podem ser realizadas na modalidade não presencial.

Os profissionais que atuam nos serviços ambulatoriais especializados poderão ser remanejados para outros pontos assistenciais conforme necessidade.

O acolhimento do paciente nos serviços de saúde seguirá o Fluxograma de atendimento de casos suspeitos vigentes. Para casos de maior gravidade e de alta vulnerabilidade para COVID-19, que não poderão ter interrompido seu tratamento ambulatorial, a unidade deverá realizar os atendimentos com data e horário previamente agendados.

**Orientações específicas – Centro de Referência à Saúde do Idoso (CERESI)**

ATENIMENTO AMBULATORIAL INDIVIDUAL ELETIVO

- Os pacientes já agendados receberão ligação prévia. O paciente receberá orientações necessárias por telefone e o atendimento ambulatorial presencial ocorrerá caso seja essencial para a continuidade do tratamento.

VISITAS DOMICILIARES

- O atendimento domiciliar está mantido e será realizado conforme critérios clínicos. Os profissionais de saúde devem utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) e realizar a higiene das mãos antes e depois dos atendimentos para reduzir o risco de transmissão cruzada.

ENCAMINHAMENTO PARA O CERESI

- Suspensão dos acolhimentos. Casos que requeiram encaminhamento imediato o mesmo se dará através do registro/envio por e-mail para o Técnico de Referência da Região de Saúde.

- Sugerimos às equipes dos Serviços Especializados no atendimento à População Idosa que utilizem dos recursos tecnológicos existentes para compartilhar orientações gerais de cuidados no período de suspensão das atividades em grupo.

**Orientações específicas – Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs)**

Os idosos que vivem em ILPIs representam grupo de alto risco para complicações ocasionadas pelo COVID-19 devido à fragilidade de seu quadro clínico, por isso recomendamos a adoção das seguintes medidas:

- Suspender as visitas aos idosos institucionalizados.
- Orientar funcionários quanto à higienização das mãos, preferencialmente com água e sabão, a cada 2 horas, ou sempre que necessário, em especial ao chegar e sair da instituição.
- Disponibilizar dispensadores com álcool 70% nos principais pontos de assistência e circulação, facilitando o acesso do idoso a este insumo.
- Caso o funcionário tenha utilizado transporte coletivo ou venha de aglomerações ou lugares com trânsito intenso de pessoas, recomenda-se também a troca de roupa para se aproximar do idoso ou entrar em seu cômodo.

- Evitar contato físico com o idoso, porém quando necessário utilizar-se das medidas de precaução.

- Restringir o acesso de funcionários com sintomas gripais (tosse, dor de garganta, desconforto respiratório com ou sem febre) nas dependências da instituição.

- Orientar os funcionários e residentes sobre a “etiqueta respiratória” ao tossir ou espirrar.

- Evitar sair com os idosos das dependências da instituição. Quando necessário, opte por horários alternativos e realize deslocamentos curtos.

- Suspender as atividades em grupo ainda que ao ar livre.

- Mantenha os ambientes ventilados naturalmente.

- Aumentar a frequência de limpeza/desinfecção dos utensílios, equipamentos e ambientes da instituição.

- Não compartilhar utensílios como: copos, xícaras, garrafas de água, talheres etc.

- Oferecer alimentação saudável e cozinhar bem carnes e ovos.

- Oferecer/disponibilizar água várias vezes ao dia para evitar a desidratação.

- Para pacientes sintomático respiratório é obrigatório o isolamento social durante período de 14 dias a contar da data dos primeiros sintomas.

**Orientações específicas - Serviços especializados na assistência às pessoas vivendo com HIV/AIDS e Hepatites Virais (CTA e SAEs)**

- Os serviços organizarão seus processos de trabalho de forma a melhor atender a demanda e garantir o acesso ao cuidado de seus usuários, priorizando o atendimento daqueles com imunossupressão, evitando permanência por tempo prolongado e de muitas pessoas nos serviços.

- As coletas de CD4, carga viral, genotipagem, PCR e outros exames necessários ao seguimento das pessoas vivendo com HIV e Hepatites Virais serão mantidas segundo critério médico.

- Os serviços também facilitarão a dispensa de medicamentos, evitando retornos desnecessários às unidades. Recomenda-se que a dispensação de terapia antirretroviral para as pessoas vivendo com HIV (PVHIV) seja ampliada para até três meses, sempre que possível e de acordo com os estoques disponíveis, especialmente, para indivíduos com contagem de linfócitos T – CD4 = 500 cels/ml.

- As consultas de retorno deverão ser espaçadas sempre que as condições clínicas permitirem.

- Reitera-se a importância da imunização para influenza e pneumococos, de acordo com o preconizado no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Manejo da infecção pelo HIV, independentemente da contagem de linfócitos T CD4. A vacinação tem o objetivo de redução do número de sintomáticos respiratórios e está contraindicada naqueles casos com história prévia de reação de anafilaxia a vacina.

- No tocante a Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) orienta-se que, neste momento, o retorno para aqueles com orientações adequadas seja espaçado e as dispensações realizadas para até 4 meses, considerando os estoques disponíveis.

- Não há recomendações específicas para prevenção do COVID-19 para as pessoas vivendo com HIV (PVHIV), sendo aplicável todas as medidas recomendadas para a população em geral.

**Orientações para Atendimento Domiciliar da equipe SAD**

- Diminuir o número de visitas programadas dos médicos, enfermeiros e dos profissionais da equipe multiprofissional (Fisioterapeuta, fonoaudiologia, nutricionista, psicologia etc.) avaliando a necessidade das visitas caso a caso, considerando as condições clínicas dos pacientes e necessidade de realizações de procedimentos, onde a ausência dos mesmos implique em risco ou piora da situação de saúde dos pacientes, até a publicação de novas diretrizes.

- Realizar o telemonitoramento dos casos não visitados por meio de contato com familiares e cuidadores e orientando acerca das medidas preventivas.

- Entrar em contato previamente com familiares antes da visita para confirmação da mesma, inquirindo sobre estado de saúde do paciente e orientando acerca das medidas preventivas no combate a infecção pelo COVID-19.

- Diminuir o número de profissionais por visita e atendimento domiciliar, sugerindo-se o máximo de 2 profissionais por visita (sendo 1 profissional de nível superior e 1 de nível médio).

- Utilizar em todos os atendimentos os equipamentos de proteção individual.

- Cancelar todas as visitas de busca ativa no hospital.

- Orientar o paciente com sintomas de síndrome gripal, ou cuidador, a acionar o SAMU, caso os sintomas se agravem, conforme estabelecido no Protocolo da Atenção Domiciliar (Versão 2019).

**Orientações para o Atendimento do Núcleo de Atendimento às Violências**

- Diminuir o número de atendimento programado dos pacientes avaliando a necessidade das consultas caso

a caso, considerando as condições biopsicossociais dos pacientes, considerando que a ausência do atendimento implique em risco ou piora da situação de saúde dos pacientes, até a publicação de novas diretrizes.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

**DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

**Orientações para os Serviços de Urgência e Emergência, Hospitalares e Maternidades**

Este departamento determina a criação de um comitê de crise interno de cada um dos estabelecimentos de saúde da rede de urgência e emergência, sendo obrigatório por meio de portaria interna a publicação dos membros, este comitê deverá ser ter em sua composição minimamente: UPAs e PA's (Gerente, RT's médico e de enfermagem); hospitais: ( Diretor, SCIH, RT's médicos e de enfermagem). Ficarão responsáveis por todas as ações e informações internas e externas ao atendimento da população acometida pelo COVID -19, bem como a comunicação aos serviços oficiais do município.

Em caso de descomposição por acometimento patológico e/ou outros dos membros, este deverá ser reposto conforme a necessidade do serviço, garantindo o seu funcionamento nas 24h da unidade.

As ações do comitê devem ser avaliadas diariamente por todos os seus membros.

Equipe de Atendimento: Profissionais de Saúde, Funcionários e Servidores da segurança dos profissionais de saúde é fator essencial para sucesso do enfrentamento da pandemia. Médicos, enfermeiros, farmacêuticos, Cirurgiões Dentistas, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, técnicos em radiologia, entre outros, deverão estar paramentados com Equipamento de Proteção Individual (EPI), de acordo com as normas técnicas das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica.

As ações podem sofrer alterações com anuência deste departamento.

- **FLUXO NAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

- Implantar o plano de contingência para COVID-19

- Manter o protocolo de etiqueta respiratória.

- Realizar a pré-avaliação conforme definição de caso suspeito vigente.

- Priorizar o atendimento aos casos potencialmente suspeitos de COVID-19.

- Ordenar o atendimento aos pacientes não suspeitos de COVID-19 (deverá ter fluxo organizado a fim de evitar a propagação e contaminação).

- VISITAS A PACIENTES NOS SERVIÇOS DE SAÚDE

- Suspender as visitas hospitalares.

- Fica a cargo da diretoria de cada serviço informar aos familiares por contato telefônico, ou por comunicado oficial através de boletim médico diário respeitando o sigilo legal das informações, ou presencialmente desde que respeite o distanciamento social.

- Acompanhantes

- Fica vetado o acompanhamento para as pessoas que fazem parte do grupo de risco e contactantes domiciliares com indicação de quarentena.

- Permitir um acompanhante nos casos previstos em lei ou conforme critério do comitê interno de crise que deverão ser limitados em 1 troca em 24h.

- Para os acompanhantes liberados será necessário a orientação quando a higienização das mãos com água e sabão ou solução alcoólica antes de se direcionar ao ambiente do paciente, bem como a utilização dos EPI's para isolamento de contato e gotículas (luvas, máscara comum e avental)

- No caso de procedimento, o acompanhante não poderá permanecer no ambiente.

- As parturientes poderão ser acompanhadas conforme autorização da instituição desde que respeitando o isolamento social e de acordo com as condições de ambiência para diminuir a circulação e a capacidade de consumo de EPI's imposto neste momento, a restrição deverá ocorrer excepcionalmente quando a parturiente e/ou acompanhante apresentar sintomas de COVID-19, ou nos casos que não contemplar as diretrizes ministeriais de distanciamento social ou que exceder a capacidade de lotação das salas e/ou qualquer situação que coloque em risco o binômio mãe-bebê e profissionais de saúde.

TRANSPORTE DOS PACIENTES

Evitar transportes desnecessários.

Manter a ventilação por meio de janelas abertas dos veículos para aumentar a troca de ar durante o transporte.

Limpar e desinfetar todas as superfícies internas após o transporte, conforme procedimento operacional padrão e orientação manual da anvisa.

Notificar a unidade ou setor que irá receber o paciente.

Os pacientes deverão ser transportados com máscara cirúrgica.

Os pacientes em uso de respirador que necessitarem de ser transportados deverão ser manipulados cuidadosamente respeitando critério clínico com filtro de barreira bacteriológica e deverão manter os protocolos para isolamento de contato e respiratório.

HIGIENE E LIMPEZA

- Ampliar a frequência da limpeza da unidade, principalmente banheiros, maçanetas, corrimão, elevadores (botão de chamada e o painel interno) e piso locais da unidade com grande fluxo de pessoas (pacientes e colaboradores), com álcool 70% ou solução de hipoclorito entre 1% e 2%.

- Para evitar a aglomeração no elevador, deve-se reduzir o número de pessoas para o transporte ou limitar o uso do mesmo.

- Álcool em gel deve ser disponibilizado em pontos estratégicos na unidade (por exemplo, entrada, quichês de triagem, quichês de atendimento, sala de espera, saída, relógios de ponto).

- AMBULATORIO DOS HOSPITAIS

- Ficam suspensos os novos atendimentos de consultas, exames e cirúrgicas, porém os casos indicados como prioridade deverão ser mantidos conforme pactuação junto a secretaria da saúde.

- Para pacientes em retorno ou acompanhamento a suspensão do atendimento se dará a critério médico.

- As unidades ambulatoriais deverão contactar os pacientes para orientar, confirmar, cancelar e reagendar as consultas, exames e procedimentos eletivos, excluindo o prejuízo imediato à evolução clínica do paciente.

## **DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO EM SAÚDE**

**OUIDORIA DA SAÚDE**

- Suspender o atendimento presencial na Ouvidoria da sede da Secretaria e nas Ouvidorias das unidades hospitalares, centralizando o atendimento aos cidadãos através dos seguintes meios de acesso:

- Telefone: 0800 772 2986

- e-mail:

§ ouvidoriasusguarulhos@gmail.com

§ ouvidoriasus@guarulhos.sp.gov.br

- Portal Web: www.guarulhos.sp.gov.br

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**Orientações sobre organização e funcionamento do Departamento de Vigilância em Saúde para o enfrentamento do Coronavírus 2019 (Covid-19)**

Permanecerão suspensas por tempo indeterminado, a contar da data de publicação desta portaria, as palestras, capacitações, seminários, reuniões e demais atividades educativas promovidas pelo Departamento, que resulte na concentração de pessoas.

**Divisão Técnica de Verificação de Óbitos e Nascidos Vivos**

À partir da publicação da Resolução SS-32 do Diário Oficial do Estado de São Paulo de 20-03-20, os fluxos da Seção Técnica do Serviço de Verificação de Óbitos sofreram adaptações para cumprimento dessa resolução, e estará sujeito a outras alterações mediante novas publicações, a qualquer tempo.

Considerando a evolução da situação epidemiológica da infecção pelo coronavírus e atendendo as orientações da Secretaria de Estado da Saúde, Coordenadoria de Controle de Doenças, do Estado de São Paulo - SES/CCD-SP, onde estabelece que, a partir de 02/04/2020, as cópias das declarações de óbitos atestadas para casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, deverão ser encaminhados por email à Seção Técnica de Eventos Vitais de forma legível, imediatamente após sua emissão ou no máximo até o dia posterior ao óbito, pela manhã, através do e-mail: [declaracoesdeobito@gmail.com](mailto:declaracoesdeobito@gmail.com).

**Divisão Técnica de Epidemiologia e Controle de Doenças**

A dispensação de medicamentos para o tratamento de tuberculose será mensal nas Unidades Básicas de Saúde. Pacientes maiores de 60 anos de idade e coinfectados TB/HIV, recomenda-se que o familiar retire mensalmente a medicação nos serviços de saúde.

O serviço da Profilaxia da Raiva, passará a funcionar a partir de 28/03/2020, de segunda a sexta feira, das 7:00 h as 16:00 h. O estoque de soros escorpíonico, brotálico e crotálico será dividido entre HMU e HMCA, serviços de referência para atendimento/encaminhamento dos casos graves de acidentes por escorpíões e serpentes.

Todas as demais ações de vigilância epidemiológica serão mantidas, mas executadas conforme o cenário epidemiológico prioritário no momento, para cada agravo de notificação compulsória, monitorado por essa divisão.

**Divisão Técnica do Centro de Controle de Zoonoses**

Serão suspensas as atividades de rotina para o controle vetorial das Arboviroses pelas equipes do Centro de Controle de Zoonoses e Regiões de Saúde pelo prazo que se fizer necessário a contar da data de publicação desta portaria, mantida a estratégia de trabalho através de carro de som circulando em regiões onde houver maior incidência de casos. Será monitorado o cenário epidemiológico e aplicado as recomendações da Nota Informativa nº 8/2020 - Ministério da Saúde a qualquer tempo. Avaliado o cenário epidemiológico da semana 01-14 e houve uma redução de 75% dos casos confirmados comparado ao mesmo período.

Serão mantidas as atividades de desratização somente em locais abertos pelo prazo que se fizer necessário a contar da data de publicação desta portaria.

Serão mantidas as inspeções técnicas somente em locais abertos e áreas externas dos imóveis pelo prazo que se fizer necessário a contar da data de publicação desta portaria

Serão mantidos os atendimentos de peçonhentos somente em áreas externas dos imóveis pelo prazo que se fizer necessário a contar da data de publicação desta portaria.

Será reprogramado o programa de desinsensibilização e desratização das Unidades de Saúde.

A atividade de Avaliação de Densidade Larvária (ADL) que deveria acontecer no período de 30/03/2020 à 18/04/2020, está suspensa até segunda ordem conforme Ofício Circular CR n.º 29/2020 de 30/03/2020 da Superintendência de Controle de Endemias (SUCEN).  
 Atividade de desinsetização será suspensa, exceto emergências, pelo prazo que se fizer necessário a contar da data de publicação desta portaria.  
 Serão suspensos pelo prazo que se fizer necessário a contar da data de publicação desta portaria a realização de Inquéritos e visitas domiciliares de acompanhamentos de animais com esporotricose, porém os municípios serão orientados por telefones quanto aos procedimentos cabíveis.  
 Será restringido a entrada de 1 (um) munícipe por vez para os atendimentos presenciais na Unidade, no intuito de evitar aglomerações e manter a distância segura.  
 A dispensação de medicamentos para animais em tratamento de esporotricose será disponibilizada para 60 dias, reduzindo assim a circulação de pessoas.

**Divisão Técnica de Vigilância Sanitária**

As Licenças de Funcionamento, que vencem entre 01-03-2020 a 31-05-2020, passam a vigorar por mais 90 dias, a contar da data de seu vencimento, mantendo a validade de um ano a partir da data de sua renovação. A não renovação da Licença de Funcionamento implica no seu cancelamento pelo serviço de vigilância sanitária competente, e demais sanções cabíveis, conforme previsto no artigo 160 § 2º da Lei Municipal 6144 de 07 de junho de 2006.

Todas as solicitações referentes à prorrogação de prazo de notificação preliminar, renovação de alvará sanitário, solicitação de alvará sanitário inicial, juntada de documentos, atendimento de comunique se, recursos de auto de infração e auto de imposição de penalidade serão prorrogadas por 60 dias, após retorno do atendimento presencial da Rede Fácil de atendimento ao cidadão (devendo ser consideradas tempestivas pelos solicitados), exceto solicitação de desinterdição do estabelecimento que deverá ser realizado através do e-mail: [atendimentoofacil@guarulhos.sp.gov.br](mailto:atendimentoofacil@guarulhos.sp.gov.br)

Fica suspenso o atendimento presencial para esclarecimentos de dúvidas, as poderão informações poderão ser obtidas através do telefone 2472-5083 ou e-mail [atendimentoovisa@guarulhos.sp.gov.br](mailto:atendimentoovisa@guarulhos.sp.gov.br)  
 Por tempo indeterminado serão mantidos os seguintes atendimentos no protocolo:  
 Requisição e retirada dos talonários sujeitos a controle especial;  
 Retirada de Alvará Sanitário de transportadoras, comércio atacadista de saneantes, correlatos e cosméticos, indústrias e farmácias/drogarias;

As inspeções sanitárias dos estabelecimentos serão mantidas conforme prioridade dos riscos.

**Divisão Técnica do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador**

As inspeções sanitárias em Saúde do Trabalhador serão realizadas de acordo com a prioridade dos riscos. Nas inspeções realizadas, serão potencializadas as orientações aos empregadores e trabalhadores quanto às medidas de prevenção à COVID-19 nos ambientes de trabalho.

As solicitações referentes à prorrogação de prazo de notificação preliminar, juntada de documentos, atendimento de comunique se, recursos de auto de infração e auto de imposição de penalidade serão prorrogadas por 60 dias, após retorno do atendimento presencial da Rede Fácil de Atendimento ao Cidadão (devendo ser consideradas tempestivas pelos solicitados).

Serão suspensos atendimentos presenciais para esclarecimento de dúvidas. Orientações estarão disponíveis, por meio de atendimento telefônico (24725492 - 24725495 e e-mail [cerestguarulhos@gmail.com](mailto:cerestguarulhos@gmail.com)).

Fica suspenso por tempo indeterminado, o agendamento de consultas para investigação de Agravos Relacionados ao Trabalho.

**Divisão Técnica de Laboratório de Saúde Pública**

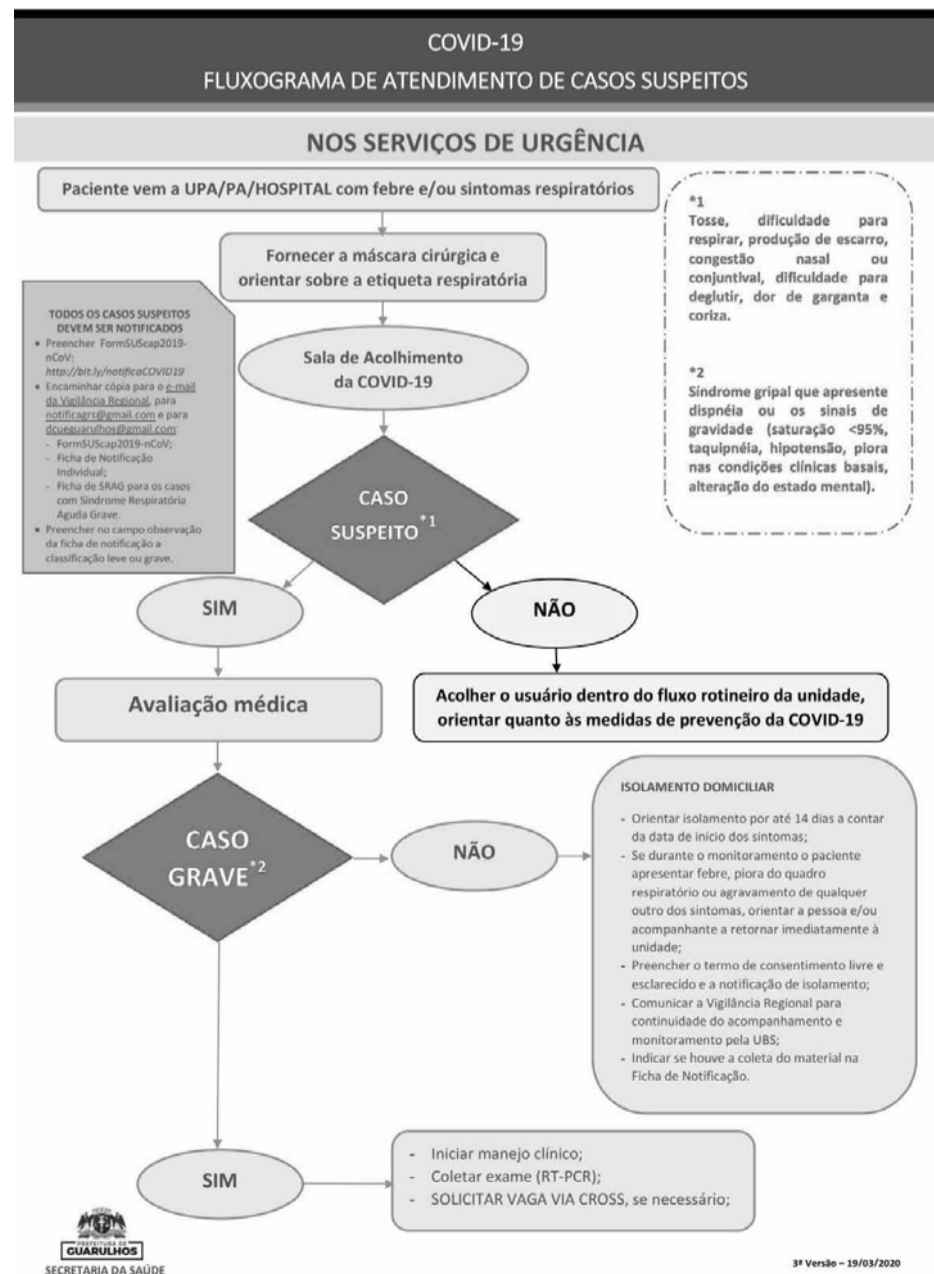
Serão mantidos todos os serviços.

Os casos omissos serão avaliados.

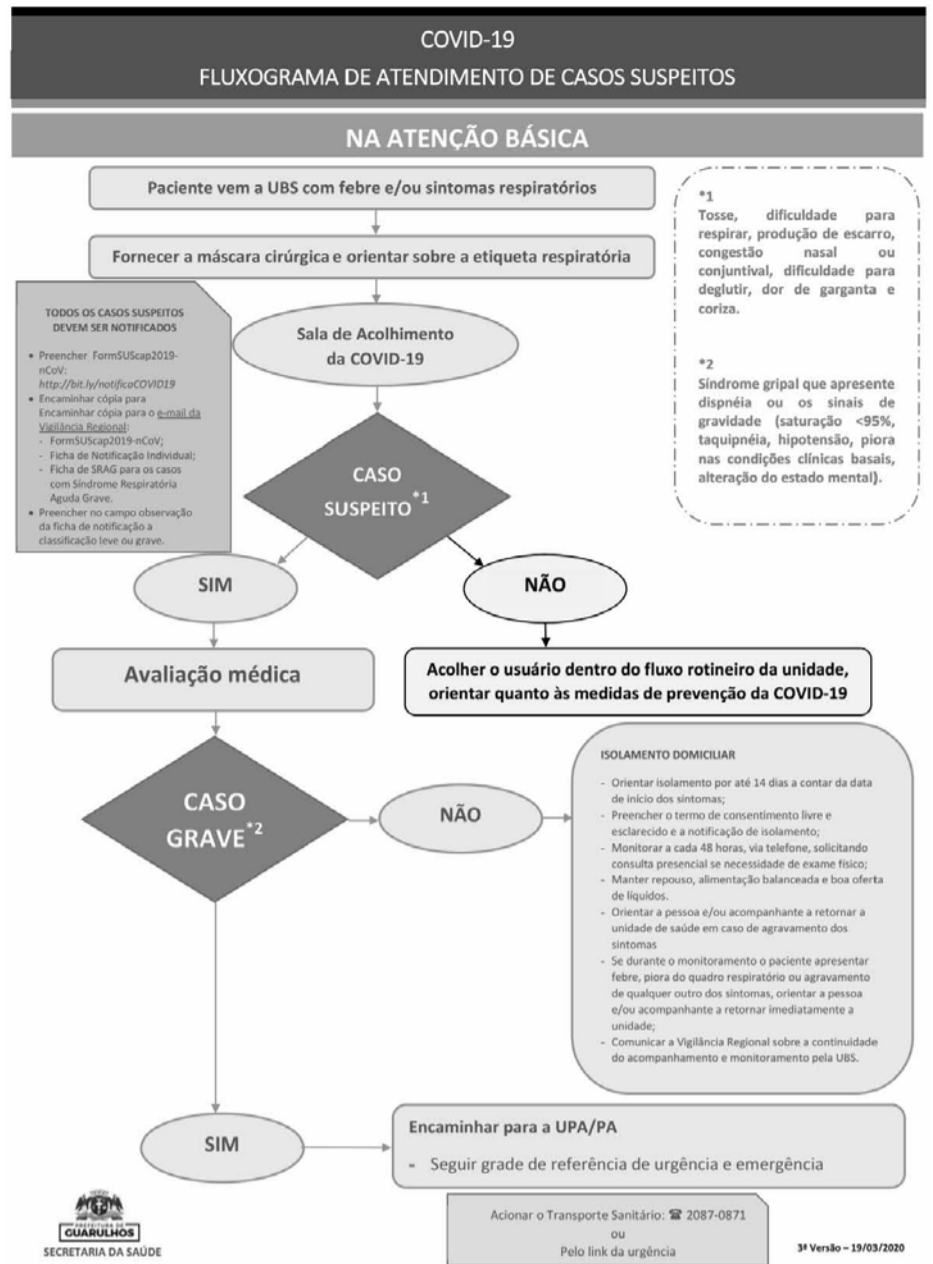
Esta Portaria é destinada aos atendimentos do Sistema Único de Saúde municipal realizado pelos equipamentos de saúde sob administração direta e indireta.

Esta Portaria será avaliada semanalmente pelo Comitê Municipal de Controle de Epidemias, instituído pela PORTARIA N.º 054/2020-SS podendo sofrer alterações, conforme necessário.

**ANEXO 1A**



**ANEXO 1B**



**ANEXO 2**

 SECRETARIA DA SAÚDE	TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO COVID-19		
	Controlado por: ÁREA TÉCNICA Código: DCUE_TEC.17 – ANEXO 1	Proponente: SERVIÇOS DE URGÊNCIA Data de Emissão: 13/03/2020	Revisão: 00 Página: 1-2

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Eu \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_ sobre a necessidade de \_\_\_\_\_ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início \_\_\_\_\_, previsão de término \_\_\_\_\_, local de cumprimento da medida \_\_\_\_\_, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

( ) Paciente ( ) Responsável

Nome: \_\_\_\_\_ Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Identidade N.º: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_


Nome do médico: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

CRM \_\_\_\_\_



## ANEXO 3

 <b>SECRETARIA DA SAÚDE</b>		<b>TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO COVID-19</b>	
Controlado por: <b>ÁREA TÉCNICA</b>		Proponente: <b>SERVIÇOS DE URGÊNCIA</b>	
Código: DCUE_TEC.17 – ANEXO II		Data da Emissão: 13/03/2020	Revisão 00
		Página 2-2	

## NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:

Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

Nome do profissional da vigilância epidemiológica:

Assinatura \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, documento de identidade ou passaporte \_\_\_\_\_ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

Assinatura da pessoa notificada: \_\_\_\_\_

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: \_\_\_\_\_

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-356-de-11-de-marco-de-2020-247538346>

A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se os efeitos da Portaria nº 055/2020-SS.

## SECRETARIA DA FAZENDA

## DEPARTAMENTO DE RECEITA IMOBILIÁRIA

DACI (SF01.05)

15 A 31 de MARÇO de 2020

## PROCESSO(S) DEFERIDO(S) – DACI – EM 17.03.20

38.001/11 DAVID JUSTINO PEREIRA  
 06.349/15 ALAICE DA GRAÇA OLIVEIRA PEREIRA  
 10.480/17 BENEDITA BAZILIO DE JESUS  
 24.654/17 TEREZINHA DAS NEVES SANTA ROSA  
 64.586/18 MARIA AMARA DA CONCEIÇÃO SANTOS  
 13.629/19 AEDHG ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DOS DIABETICOS E HIPERTENSOS DE G  
 31.655/19 ISELITA DA SILVA NASCIMENTO DE SOUSA  
 68.734/19 JAQUELINE MARIA ZEVIANI  
 73.819/19 MARIA DA PENHA ROCHA FERNANDES  
 83.656/19 ROGERIO DARISI ARBOL  
 86.820/19 MARIA APARECIDA DE MENDONÇA  
 88.275/19 ALVARINO TEIXEIRA  
 89.213/19 MARIO OLIVEIRA DE SALLES JUNIOR  
 90.405/19 CREUZA GONÇALVES GOMES  
 90.899/19 ODETE MARIA BARBOZA DA SILVA  
 91.252/19 EDUARDO VIEIRA DA SILVA  
 91.638/19 LEANDRO GORGONE BARBOSA  
 07.787/20 DIEGO AUGUSTO DOS SANTOS DA SILVA  
 08.201/20 OENEY MOREIRA DE PAIVA  
 11.189/20 PAULO ANDRE SENA DO CARMO  
 12.641/20 RENATA SUSANA RECHBERGER

## PROCESSO(S) DEFERIDO(S) – DACI – EM 18.03.20

12.901/11 JOAO ROBERSON PANTA  
 02.376/13 VALDEMIR APARECIDO DE SOUZA  
 15.746/13 VANDEVAL ALEXANDRE ALVES  
 01.708/14 JOSE CARLOS HONORIO PIRES  
 01.877/16 ZILDETE AMERICO DE OLIVEIRA  
 02.514/16 MARILANE BATISTA DE MELO  
 0.3836/16 DERMIVAL SOUSA SILVA FILHO  
 06.215/16 MARIA LIMA DA SILVA  
 06.558/16 SEVERINO VIEIRA DA SILVA  
 10.339/16 IVAN ALVES DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
 16.999/16 JOSE FRANCISCO FILHO  
 23.189/16 MARIA DE LOURDES DE LIMA MASSUIA  
 25.522/16 PATRICIA SILVA BORBA  
 26.031/16 JOAO BATISTA PORPHIRIO  
 05.713/17 JOSE FAUSTINO DO NASCIMENTO FILHO  
 06.174/17 DJANE FERREIRA DOS SANTOS  
 08.169/17 MARIA INA DE PAIVA CRASTEQUINE  
 39.250/17 ALMIR CARLOS DE ALMEIDA  
 51.873/17 SEBASTIAO VERNARDO DE MELO  
 61.756/17 HENRIQUE JOSE DE CAMPOS NETO  
 06.577/18 SERGIO LUIZ DA SILVA  
 41.950/18 OSVALDO ESPOSITO  
 56.709/18 VERIDIANA MENDES DE OLIVEIRA  
 04.327/19 ANDREA MARIA DOS SANTOS  
 16.703/19 SERVILHA ADMINISTRACAO PARTICIPACOES E EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA  
 83.551/19 ANA LUCIA ADAO DE ALMEIDA  
 02.603/20 LUCIANO GOVEIA BRAGA DE LIMA  
 10.624/20 RENATA CRISTINA DA SILVA

## PROCESSO(S) DEFERIDO(S) – DACI – EM 24.03.20

16.851/19 MISCHLINE DANIEL SOARES DE OLIVIERA

54.689/15 PEDRO MAURO PITA

## PROCESSO(S) DEFERIDO(S) – DACI – EM 26.03.20

48.993/18 ANTONIA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
 49.059/18 VANDERLEI LUIZ PEREIRA DA SILVA  
 55.596/18 PLANO JACARANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
 57.325/18 JOAO LUIZ DE SOUZA NETTO  
 15.106/19 EDVALDO MARCELO VIEIRA DA SILVA  
 16.773/19 DORVALINA JESUINA DE JESUS GARCIA  
 16.853/19 MISCHLINE DANIEL SOARES DE OLIVEIRA  
 48.993/18

## PROCESSO(S) INDEFERIDO(S) – DACI – EM 18.03.20

05.151/13 OLIVIA SUN HAE LEE  
 54.937/14 EDGAR ASSIS DE ALMEIDA  
 65.248/14 FRANCISCO DE PAULA BARRETO  
 04.112/16 ALCIDES MATRONI  
 14.835/17 FATIMA FERREIRA PARENTE MOTA  
 83.120/19 BERLIM ASSESSORIA E CONSULTORIA DE NEGOCIOS EIRELI  
 03.466/20 JOSE NILTON DE SOUSA

## PROCESSO(S) INDEFERIDO(S) – DACI – EM 19.03.20

05.956/15 JOSE RINALDO BARROS DE SOUZA  
 28.245/16 RENATA ANDRE RIBEIRO  
 53.000/17 RONALDO ARAUJO DA SILVA  
 64.723/18 DEURIVAL FERREIRA DE OLIVEIRA

## PROCESSO(S) INDEFERIDO(S) – DACI – EM 24.03.20

31.357/18 ANTONIO PACHECO NUNES  
 44.306/18 IMOBILIARIA E COMERCIAL PIRUCAIA LTDA  
 49.045/18 ONEZIMA CIRINA PIVARO  
 50.028/18 MARIA GODOI ALVES  
 12.153/19 JOSE GONZAGA MOREIRA  
 16.252/19 ERNANDE LINHARES DE AGUIAR  
 16.932/19 ANILZA NIEDJA MIRANDA DOS SANTOS  
 34.581/19 EVANIA SILMONETI PASCARELLI  
 76.435/19 ROSELI MARIA DOS SANTOS

## PROCESSO(S) INDEFERIDO(S) – DACI – EM 26.03.20

10.933/18 JULIANA OLIVEIRA DOS SANTOS  
 37.056/18 MARIA PETRUCIA DOS SANTOS  
 37.852/18 MARIA DE FATIMA SOUZA TAVEIRA  
 37.986/18 ELAINE FERREIRA DA SILVA  
 38.000/18 SUELY SILVA BARBOSA  
 38.234/18 SUELI DOS SANTOS  
 38.241/18 ANA BARBOSA DA SILVA  
 38.250/18 JOSE RUBENS DA SILVA  
 44.288/18 IMOBILIARIA E COMERCIAL PIRUCAIA LTDA  
 44.304/18 IMOBILIARIA E COMERCIAL PIRUCAIA LTDA

66.649/18 NANCY ALVITE ROMANO  
 66.656/18 NANCY ALVITE ROMANO  
 18.472/19 ALBERTO AFONSO PINHEIRO  
 22.537/19 VANIA NUNES BARRADA

## PROCESSO(S) INDEFERIDO(S) – DACI – EM 27.03.20

55.995/19 MINORU KAWANA

## PROCESSO(S) INDEFERIDO(S) COM AUTORIZO – DACI – EM 19.03.20

46.302/17 OLIVIA SUN HAE LEE

15.679/18 EDIEL SANTOS DE ALMEIDA

## PROCESSO(S) DEFIRO PARCIALMENTE – DACI – EM 20.03.20

03.766/14 ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA

02.058/15 RUBENS DIAS BAPTISTA FILHO

18.919/18 EDILENE MARIA DOS SANTOS

## PROCESSO(S) DEFIRO PARCIALMENTE COM AUTORIZO – DACI – EM 18.03.20


06.709/16 JOAO MOTA DE SOUZA NETO

E para constar eu, (MAURÍCIO SEGANTIN), Chefe de Gabinete do Prefeito, respondendo cumulativamente pelo Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

## BIBLIOTECA MONTEIRO LOBATO

A literatura e a cultura ao seu alcance.

Auditório Pedro Dias Gonçalves, Espaço Braille Prof<sup>a</sup>. Alice Ribeiro, Espaço Troca de Livros, Espaço de Exposição, Espaço do Escritor, Gibiteca e Telecentro

 Rua João Gonçalves, 439 - Centro - Tel. 2087-6900

Segunda a sexta, das 9 às 19 horas.

Sábado, das 9 às 14 horas



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARULHOS - CMG**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS, VEREADOR PROFESSOR JESUS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALÍNEA G DO INCISO II DO ARTIGO 56 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ A SEGUINTE PUBLICAÇÃO:**

**PORTARIA Nº 23203**

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **PROFESSOR JESUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta do Memorando n.º 029-DAP, de 03/04/2020 **DESIGNA**, o servidor **CLAUDEMIR DA SILVA FERNANDES** (cód.23678), ocupante do cargo de Analista Legislativo, de provimento efetivo, para atuar, em acúmulo de função, como Diretor de Administração de Pessoal, em comissão, enquanto perdurar o afastamento do servidor Wesley Brito Mariano (cód.24245), no período de 06/04/2020 a 22/04/2020.

**CUMPRÁ-SE**

Câmara Municipal de Guarulhos, em 03 de abril de 2020.

**PORTARIA Nº 23204**

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **PROFESSOR JESUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, **RETIFICA**:

**A Portaria nº 23.201, de 01/04/2020, no que segue:**

**Onde se lê:**

"...tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1029, de 30/03/2020..."

**Leia-se:**

"...tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1028, de 30/03/2020..."

**E a Portaria nº 23.202, de 01/04/2020, no que segue:**

**Onde se lê:**

"...tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1028, de 30/03/2020..."

**Leia-se:**

"...tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1029, de 30/03/2020..."

**CUMPRÁ-SE**

Câmara Municipal de Guarulhos, em 03 de abril de 2020.

**PORTARIA Nº 23205**

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, **PROFESSOR JESUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1075, de 06/04/2020, e ainda considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 7.646, de 20/07/2018, que altera a Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Guarulhos e dispositivos que especifica da Lei nº 7.408, de 03/09/2015, alterada pela Lei nº 7.589, de 19/10/2017, e Lei Municipal nº 7.604, de 14/12/2017 que tratam da lotação do Gabinete do Vereador **WESLEY CASA FORTE** – Wesley Alberto Mariano (cód.191), **RESOLVE**:

**NOMEAR**

**VANESSA OLIVEIRA RAMOS** (cód.25254), RG nº 34.142.791-3, no cargo de Assessor Parlamentar de Assuntos

Comunitários, NE-0, em comissão.

**CUMPRÁ-SE.**

Câmara Municipal de Guarulhos, em 06 de abril de 2020.

**PORTARIA Nº 23206**

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, **PROFESSOR JESUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1070, de 06/04/2020, e ainda considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 7.646, de 20/07/2018, que altera a Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Guarulhos e dispositivos que especifica da Lei nº 7.408, de 03/09/2015, alterada pela Lei nº 7.589, de 19/10/2017, e Lei Municipal nº 7.604, de 14/12/2017, que tratam da lotação do Gabinete do Vereador **LAME** – Lameh Abdul RahmanSmeili (cód.147), **RESOLVE**:

**NOMEAR**

**RENATA ALVES BRAGA** (cód.25255), RG n.29.734.283-6, no cargo de Assessor Parlamentar de Expediente, NE-0, em comissão;

**DAYANE TAINÁ MENDONÇA ARAUJO** (cód.25015), RG n.50.370.802-1, no cargo de Assessor Parlamentar de Assuntos Institucionais, NE-0, em comissão;

**MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA** (cód.25219), RG n.26.891.829-6, no cargo de Assessor Parlamentar de Redes Sociais, NE-0, em comissão;

**JOYCE ROGERIO DE SOUZA MORAES** (cód.25041), RG n.36.341.320-0, no cargo de Assessor Parlamentar de Assuntos Comunitários, NE-0, em comissão.

**CUMPRÁ-SE.**

Câmara Municipal de Guarulhos, em 06 de abril de 2020.

**PROFESSOR JESUS**

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos, afixada em lugar público de costume, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, e encaminhada para publicação no próximo Diário Oficial do Município.

**WESLEY BRITO MARIANO**

Diretor de Administração de Pessoal

**Aviso de Licitação**

**Processo Administrativo nº448/2020**

O presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, **Exmo. Sr. PROFESSOR JESUS**, leva ao conhecimento de todos os interessados que fará realizar reunião pública no dia **24/04/2020, às 10h00min**, visando ao credenciamento e abertura do procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** (nº 03/2020), do tipo **Menor Preço Global**.

**Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários, conforme detalhado no Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

**Local:** Rua João Gonçalves, nº 604, Centro, Guarulhos-SP (favor aguardar na recepção).

**Obtenção do Edital:** i) pelo site <http://www.guarulhos.sp.leg.br/> (acessar link "Portal da Transparência" e, dentro deste, ir na aba "Mais Transparência") ou ii) através do e-mail [pregao@guarulhos.sp.leg.br](mailto:pregao@guarulhos.sp.leg.br) (favor colocar no assunto do e-mail: "**Solicita Edital Pregão Presencial nº 03/2020**").

Guarulhos, 07 de abril de 2020.

**PROFESSOR JESUS**

Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos



**Fácil** Central de  
Atendimento  
ao Cidadão

**ATENÇÃO!**

O atendimento presencial em todas as unidades do **Fácil** está **SUSPENSO**. As equipes estão preparadas para atender a população pelos seguintes canais:

**ATENDIMENTO POR EMAIL:**

[atendimentoofacil@guarulhos.sp.gov.br](mailto:atendimentoofacil@guarulhos.sp.gov.br)

**ATENDIMENTO TELEFÔNICO:**

das 8h às 17h | (11) 2475-8651

